



1314

Processo : **2012/52465-0** Autuação: 19/12/2012

Responsável/ Interessado : JOSE ADJALMA RIODRIGUES DEMETRIO RODRIGUES

rá

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém.E.P.

Ref.06

ASIPAG Nº 208/2007. R\$ 80.000.00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI

Ex. Procuradoria

André Dias
Conselheiro

Exp. nº 2008/05969-2, fls 03 a 30
Exp. nº 2009/05785-3, fls 31 a 40
Ex. Licença nº 524/17 fls
D. Citação nº 104/18 fls.

Job
342

Resolução Nº	_____	de	_____
Acordão Nº	57623	de	26.06.2018
Ofício Nº	02065/018	de	18-07-2018
D. Ofício Nº	33662	de	23-07-2018
Processos Anexados	_____		



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

2012/13716-6

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6ª CCE

1315

CONVÊNIO : 208/2007 PROCESSO / CP : Nº 2008/0005464-2
 ASSINATURA : 07/12/2007 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 11/12/2007
 TÉRMINO VIG. : 07/12/2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 05/02/2009



OBJETO : Execução do Projeto "Compromisso com o Social: Centro Comunitário".

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI

CNPJ: 22.965.339/0001-65

VALOR TOTAL (R\$) : 80.000,00 (oitenta mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
-	-	-

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGGED) ATÉ A DATA DE : 03/12/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 11/12/2012

Edevaldo Sebastião R. Lopes
Mat. 0100589

DATA : 12/12/2012.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA : 13/12/2012.

Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 13/12/2012

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 17/12/2012

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data faço remessa do presente processo à:

1316

6ª ME

Em, 07 de Janeiro de 2013



SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

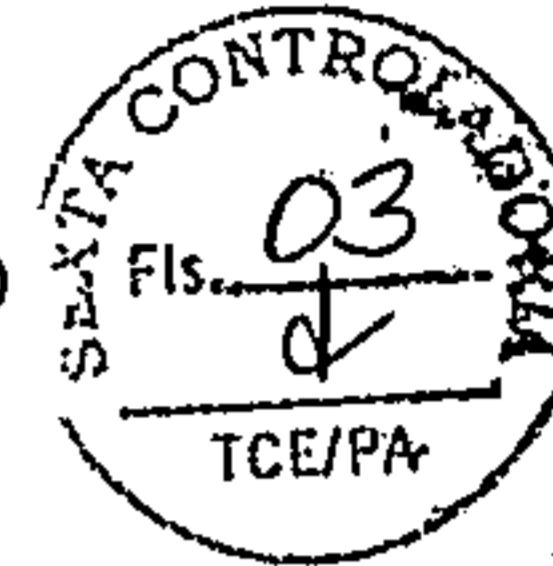
Quantidade de Documentação:	
Exp. nº	2008/05969-2
às fls.	03 a 30
Exp. nº	2009/05785-2
às fls.	31 a 40
Data:	10 de Janeiro de 2013
Clesia Farias	
Funcionário/6ª CCE Mat. 0179620	



↑

- T C E -
2008/05969-2/2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1317

Ofício nº 368/08 – GAB/ASIPAG

Belém, 19 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 208/2007, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí**:

- Cópia do Termo de Convênio nº 208/2007;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2007NE01297;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2007RE00636; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

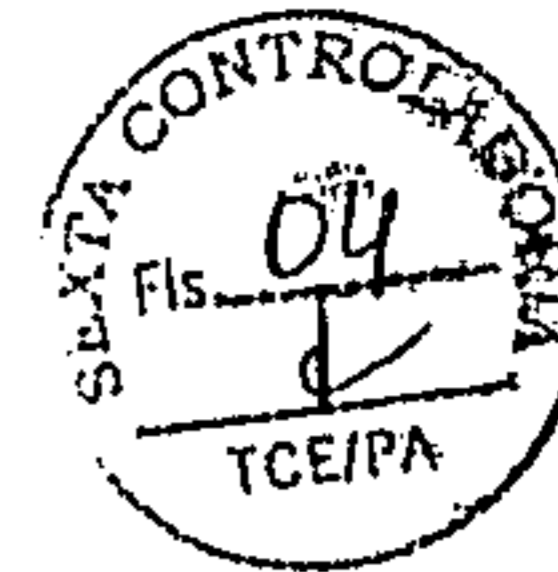
Obs: Juízo que até a presente data, não remeteram a fls. contas do convênio em Feb
Br, 26/07/08

Exmº. Sr.
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1318

CONVÊNIO Nº 208/2007 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
NOVA TUCURUI

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Alcindo Cacela, 1528, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI		
CNPJ: 22965.339/0001-65	TELEFONE (94) 3787-1837	FAX:
ENDEREÇO: Rua Padre Pedro Hermes s/n		Município: Tucurui UF: PA
PERÍMETRO: Nova Tucurui - fundos do colégio Amigos da Mãe		CEP: 68456-000
REPRESENTANTE LEGAL: José Adjalma Rodrigues Demétrio	Qualificação: Presidente	CPF: 131.701.712-91 RG: 3051832 - SSP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Rua Júlia Passarinho, 111		MUNICIPIO: Tucurui
PERÍMETRO: Nova Tucurui - em frente a rua Júlia Passarinho		CEP: 68456-000
BANCO: Banpará	CONTA CORRENTE: 300110-5	AGÊNCIA: 016

[Handwritten signature]



5I – DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumentos, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2007/239697 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela, **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI** que esta execute o Projeto: **“Compromisso com o Social: (Centro Comunitário)”**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

II – Compete a: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 352568, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2007, Empenhado sob o n.º 2007NE 01297

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **RS-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**;

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 306/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31027 do dia 16.10.2007.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 04 (quatro) dias, a contar da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1321

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

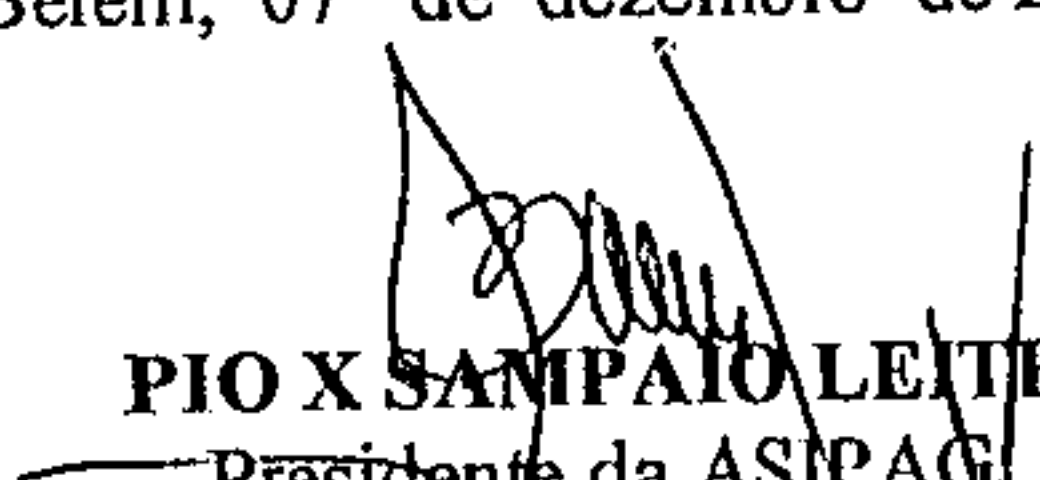
Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

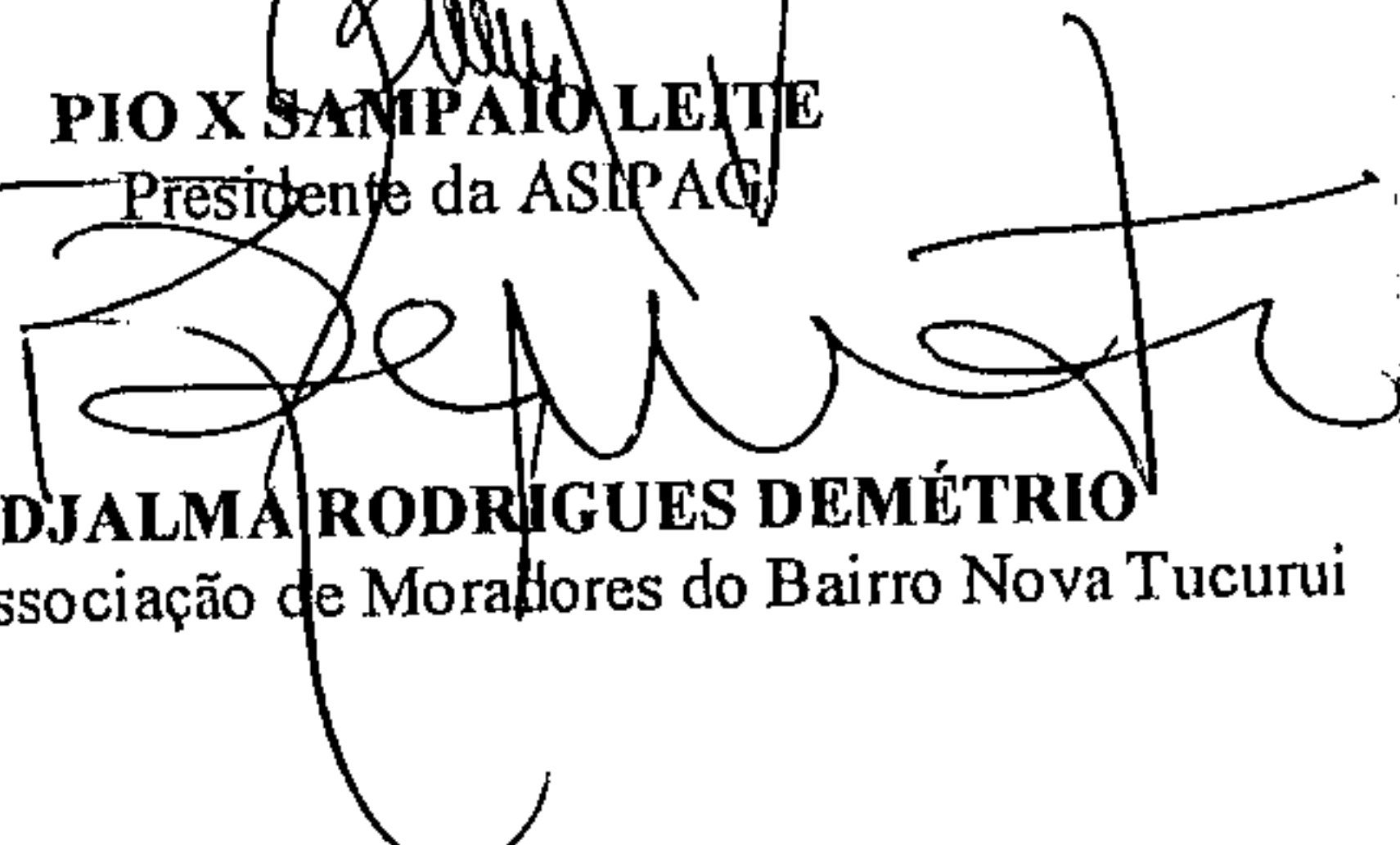
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

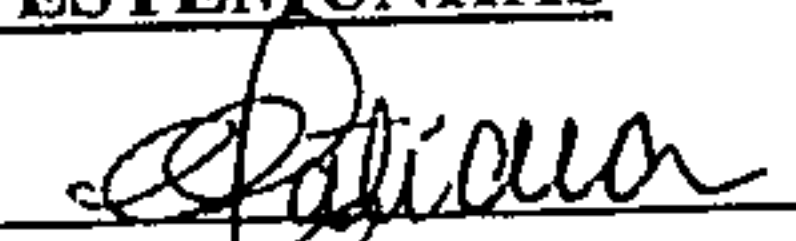
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.


Belém, 07 de dezembro de 2007.


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

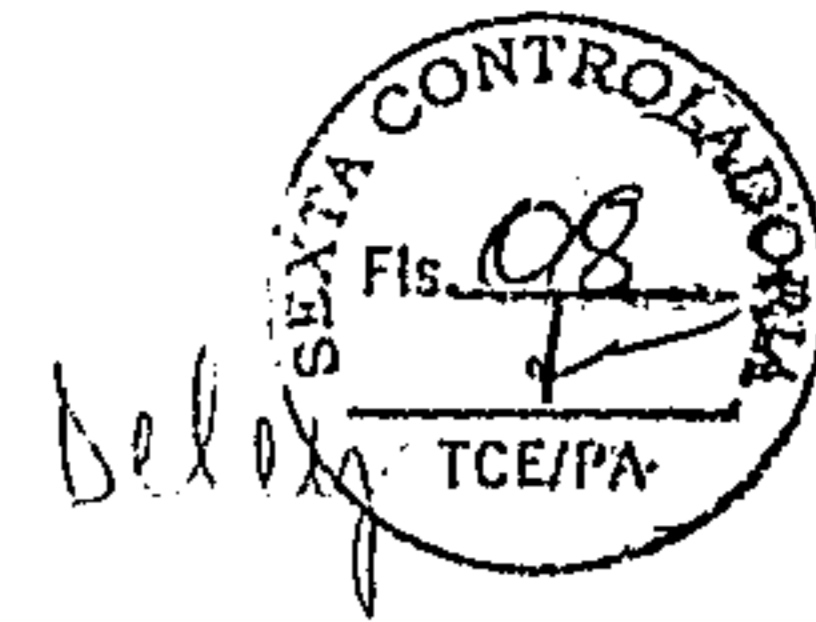

JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí

TESTEMUNHAS





Publicado no D.O. E
N. 31065
Em: 11/12/07
9



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31065 de 11/12/2007

1322

GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 208/2007

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "COMPROMISSO COM O SOCIAL: (CENTRO COMUNITÁRIO)".

VIGÊNCIA: 07/12/2007 a 07/12/2008

VALOR: R\$ 80.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244114825680000.335043.

FONTE DE RECURSO: 001

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2007

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. ALCINDO CACELA, 1528 E RUA PADRE PEDRO HERMES, S/N, CEP: 68456-000.

208/07



PLANO DE TRABALHO

1323

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI - NOVATUC

CNPJ: 22.965.339/0001-65

PLANO DE TRABALHO - 1/3

1- DADOS CADATRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI- NOVATUC			CNPJ 22.965.339/0001-65	
ENDEREÇO RUA PADRE PEDRO HERMES S/Nº			PERÍMETRO NOVA TUCURUI	
CIDADE TUCURUI	UF PA	CEP 68456-000	DDD/Telefone 094-37871837 094-91356451	CELULAR 91164962 REC. ATD.
CONTA CORRENTE 300.110-5	BANCO BANPARÁ	Agência 016	Praça de Pagamento TUCURUI	
NOME DO RESPONSÁVEL JOSE ADJALMA RODRIGUES DEMETRIO			CPF 131.701.712-91	
RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR 3051832 SSP/PA			CARGO PRESIDENTE	



1324

ENDEREÇO RUA JULIA PASSARINHO Nº 111	PERÍMETRO NOVA TUCURUÍ	CEP 68456-000
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO COMPROMISSO COM O SOCIAL (CENTRO COMUNITARIO)	PERÍODO DE EXECUÇÃO INICIO EM OUTUBRO DE 2007 FINALIZAÇÃO JULHO 2008	
	Início	Término
	OUTUBRO DE 2007	JULHO/2008
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUÍ - NOVATUC, fundada em 28 de maio de 1988, com sede a rua havaí de Abreu nº 205, bairro nova tucuruí, município de tucuruí, Estado do Pará, cep: 68.456-000.		
JUSTIFICATIVA DO PROJETO		
<p>O bairro da Nova Tucuruí, é um bairro onde encontra –se um numero muito elevado de moradores, cerca de 5.000 pessoas, ate o momento este bairro lamenta a falta de um lugar onde possa por intermédio de sua associação fazer as reuniões periódicas para tratar de interesses dessa comunidade, como, infra estrutura, saúde, educação, saneamento básico, segurança pública e outros de interesses sociais, para manter um padrão regular de vida a comunidade da Nova Tucuruí. Partindo</p>		



1325

desse ponto de vista contamos com a indispensável ajuda financeira por parte de emenda parlamentar do nobre Deputado Deley Santos, que é de nossa região, e é claro do Governo do Estado do Pará, no sentido de viabilizarmos a construção de nossa sede própria, que será construída meu ma área de aproximadamente 1.600m², terreno esse de posse definitiva dessa requerente, comprovado com título definitivo em anexo.

OBJETIVO

Entendemos que uma sociedade existe a partir do momento em que se há possibilidade de integrar todo e qualquer assunto de interesse público, para isso é que faremos o possível no sentido de concretizarmos a construção de nossa sede própria, no intuito de termos reuniões periódicas com membros da diretoria e também com a sociedade como um todo, discutindo assuntos que tragam benefícios para a comunidade geral, ainda temos interesse de proporcionar meios de criação de oficinas para atender a comunidade mais carente, exemplos, projetos sociais como operações documentos, cursos de mecânica básica, pintura, costura, manicure, manutenção de ar condicionados etc.. criar parcerias para atender a demanda existente na sociedade como um todo, locar para grandes eventos, trazendo assim arrecadações que serão empregadas em



1326

compra de cestas básicas para serem doadas a comunidade mais carente, isso feito através de um cadastro, onde profissionais serão treinados para lidar com a triagem adequada ao processo de doação.

PUBLICO BENEFICIARIO:

Existe só em nosso bairro cerca de 5.000 mil pessoas que necessitam de um projeto que desenvolva técnicos para varias áreas, como jovens entre 16 e 22 anos que necessitam de qualificação técnica para atuarem no mercado de trabalho, uma vez que encontra-se em nosso município empresas de grande porte como CAMARGO CORREA, ELETRONORTE, E UTILIZAM MÃO DE OBRA DE OUTROS ESTADOS, por não existir aqui a mesma. Ainda existi o profissional que esta sem trabalhar por falta de treinamento adequado, pensando nisso poderemos capacitar este profissional para o mercado de trabalho, bem como o publico feminino que terá inúmeros cursos, corte costura, pintura em tecido e tela, manicure, biscui, massas, bijuterias, fabricação artesanal de jóias, curso de culinária domestica e empresarial.

METODOLOGIA: O projeto tem como ponto de partida associar as pessoas a algo que valorize o seu conhecimento, sendo assim entendemos que é



1327

necessário termos uma estrutura montada para atender a grande demanda de cursos, reuniões, oficinas e demais projetos para a capacitação da nossa comunidade como um todo. O material utilizado para os cursos será doado pela sociedade geral que entende a necessidade desse projeto, e empresas do município que tem interesse na mão de obra qualificada, já para a construção geral desse centro comunitário é que pedimos apoio do Deputado Deley e do Governo do Estado.

**NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI-
NOVATUC**

CNPJ: 22.339.965.0001/65

PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - EXECUÇÃO DO OBJETO

Entendemos que uma sociedade existe a partir do momento em que se há possibilidade de interagir todo e qualquer assunto de interesse público, para isso é que faremos o possível para concretizarmos a construção de nossa sede própria, no intuito de termos reuniões periódicas com a comunidade e com membros da sociedade como um



1328

todo, discutindo assuntos que tragam benefícios para atender a comunidade como um todo. Ainda temos interesse de proporcionar meios de criação de oficinas para atender a comunidade mais carente, exemplos, projetos sociais, como operações documentos, criar parcerias para atender demandas de eventos culturais de nosso Município.

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1ª	Aterramento do terreno/ topografia/nivelamento /Estrutura do alicerce/	Outubro/07	Novembro/07
2ª	Acabamento hidráulico, elétrico e acabamento geral, cobertura do prédio, pintura etc.. / Estruturação de muros/	Janeiro/08	Julho/08

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL EM REAIS
	Valor unit/ Qt.	
Massa para parede e tinta p/pintura	70,00 50lt	R\$ 8.000,00 = 7000
Lojotão	30,00 350m2	R\$ 10.500,00 ✓
Portas	300,00 6	R\$ 4.500,00 ✓
janelas	300,00 8	
/vitroses	100,00 3	
20-Car. de aterro	100,00 20	R\$ 2.000,00 ✓
20-Car. de pedra	200,00 20	R\$ 4.000,00 ✓
30-car. de areia	100,00 30	R\$ 3.000,00 ✓
20 mil tijolos	200,00 20m	R\$ 4.000,00 ✓
5 mil telhas	100,00 5m	R\$ 1.000,00 = 500
300 cimento	20,00 300s	R\$ 6.000,00 ✓



1329

TUBOS				
1/2.....	20,00.....	20v	400	
5/8.....	23,00.....	10v/	230	885,00
1p.....	30,00.....	5v	120	
3/8.....	21,00.....	5v	105	
REPAROS/				
Curvas				
1/2.....	10,00.....	22	220	
5/8.....	12,00.....	12	144	350,00
1p.....	15,00.....	8	120	
3/8.....	10,00.....	6	60	
VASOS				
04jogos completos	200,00			800,00
04				1200
JG DE BANHEIRO	350,00	04		
FERRAGEM P/ ESTRUTURA DE				
CONTRUÇÃO/ MEDIDAS DIVERSAS				
1/2.....	200,00.....	180v		
3/8.....	250,00.....	180v		
5/8.....	220,00.....	180v		
1p.....	280,00.....	100v		
Arame rec.	10,00	150kg		
PORTÃO DE FERRO P/ENTRADA				
PRINCIPAL/ COM COLOCAÇÃO-				
medida 6,5 mts.				
MADEIRA P/CONSTRUÇÃO				
Ripa.....	80,00.....	15dz		
Ripão.....	85,00.....	10dz		
Perna manca.....	90,00.....	15dz		
Tabuas.....	120,00.....	10dz		
Lambril.....	100,00.....	50m		
MATERIAL ELETRICO				
TOMADAS.....	25,00.....	25un.		
Interrup.....	20,00.....	15un.		
BOCAIS.....	12,00.....	15uni.		
LAMPADAS ...	18,00.....	12uni		
REFLETORES,	50,00.....	10		
CABOS.....	.6,00.....	100m		
DIJUNTORES ...	30,00.....			
10uni				
				R\$ 2.229,000
				R\$ 17.871,00
				R\$ 5.000,00
				R\$ 8.000,00
				R\$ 4.000,00
				TOTAL GERAL R\$ 80.000,00

(8/1)



1330

**NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO NOVA TUCURUI- NOVATUC**

CNPJ: 22.965.339/0001-65

PLANO DE TRABALHO - 3/3

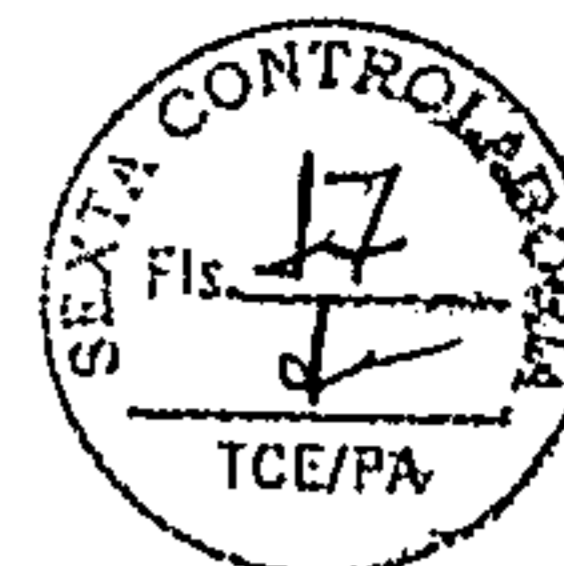
5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao (à) ASIPAG, para efeitos e sob penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

BELEM 03/10/2007

Local e Data

Proponente



1331

No. do Documento: 2007NE01297 Data de emissao: 07/12/2007 Gestao: 35000

Cod.Acao: **125879

UG Descricao
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

No.Processo
2007/239697
CBC/MF
22965339-0001/65

Credor: ASSOC DOS MORADORES DO BAIRRO N TUCURUI

Endereco:

Cidade: TUCURUI

UF: PA CEP: 68456000 Origem Material

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	35201	08244114825680000	001000000	335043		

Ref.Dispensa: LEI 8666/93

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : 5

Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ *****80.000,00

QUINTA MIL REAIS *****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maiο	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
		80.000,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	FRECO UNITARIO	FRECO TOTAL
1	COMV	=> VALOR QUE SE EMPENHA, REFERENTE AO COM/EMENDA N.208/2007-TUCURUI/PA,PROJETO:"COMPROMISSO COM O SOCIAL", CFE DETERMINACAO SUPERIOR.....	1	80.000,0000	80.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ *****80.000,00

Local e Data da Entrega

350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 07/12/2007

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

1555014291

ZACARIAS RODRIGUES DA S

ILVA

Ordenador da Despesa

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

Pag.

UNIDADE GESTORA - 350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
CONTA C - 1880438

GESTAO - 35000 ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
AGENCIA- 00015 SENADOR LEMOS

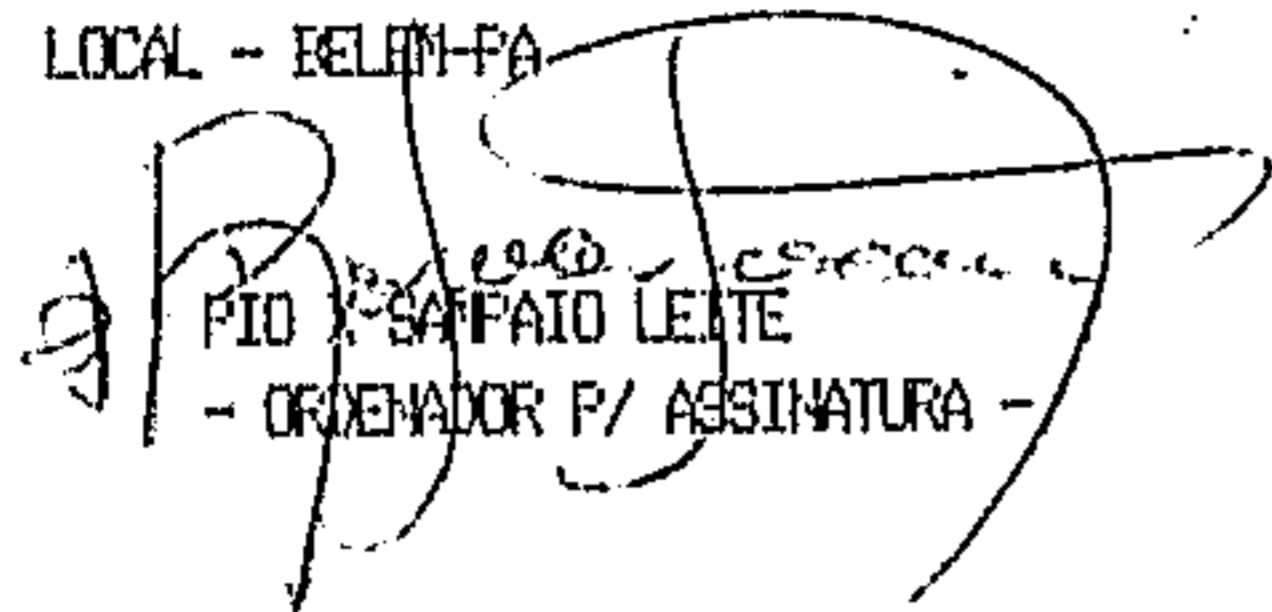
1332

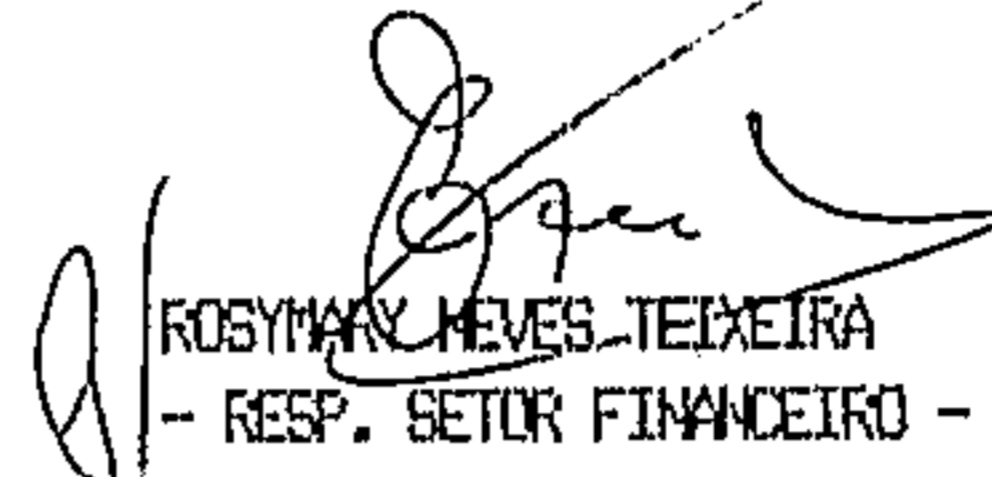
ORDEN BANCARIA	TIPO OB	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO
20070801500 P 12		ASSOC DOS MORADORES DO BAIRRO N TUCURUI	037	00016	0003001105	80.000,00
TOTAL R\$		80.000,00 OITENTA MIL REAIS	*****				

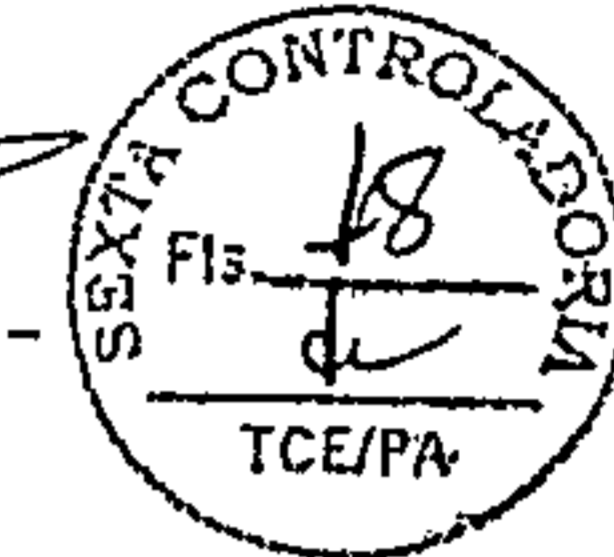
AUTORIZO O BANPARA

A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS ODS CANCELADAS E AUTORIZADAS.

DATA 14/12/2007 - LOCAL - BELIM-PA


PIO SAMPAIO LEITE
- ORÇENADOR P/ ASSINATURA -


ROSYMAR NEVES TEIXEIRA
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



00

09



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1333

1. Identificação Convênio:

Processo N.º 2007/239697

Convênio N.º 208/2007

Aditivo: () Sim (X) Não

Prestado Contas: () Sim (X) Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF:

3. Qualificação Receptora:

Razão Social: Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí

CNPJ: 22.965.339/0001-65 Telefone: (94) 3787-1837 / 9135-6451 / 9116-4961

Endereço: Rua Padre Pedro Hermes s/n.

Bairro: Perímetro: Nova Tucuruí

Município: Tucuruí UF: PA CEP: 68456-000

Representante Legal:

Presidente: José Adjalma Rodrigues

CPF: 131.701.712-91 RG: 3051832

Endereço: Rua Julia Passarinho nº111

Bairro: Perímetro: Nova Tucuruí

Município: Tucuruí UF: PA CEP: 68456-000

4. Título do Projeto: "Compromisso com o Social"

Objeto do Convênio: Construção de Sede Própria

5. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

6. N.º de Parcelas e Valor: Parcela única no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

7. Vigência: 07/12/2007 a 07/12/2008

8. Prazo Prestação de Contas: 07/12/2008 a 07/02/2009

9. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

1334

10. Parecer Seção Técnica:

- OBJETOS DO CONVÊNIO SENDO CUMPRIDOS
- METAS SOCIAIS SENDO ATINGIDAS
- ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- RESULTADOS SENDO ALCANÇADOS
- DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO



11. Intervenção ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado
		Wendell Reis	

12. Parecer Técnico:

Supervisão realizada na entidade Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí, no município de Tucuruí constatou a execução do objeto do Convênio nº 208/2007 firmado entre a referida entidade e a Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG. Visualizamos e fizemos registros fotográficos da sede da entidade nos quais se constata que a sede da mesma esta em processo final de construção, fase de acabamento.

Segundo o presidente da Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí, a obra parou por alguns dias para que se pudesse providenciar um aparato de segurança já que parte do material adquirido para a construção vinha sendo furtado durante a noite. A comunidade reuniu e contratou guardas-noturnos, só posteriormente as obras foram reiniciadas.

Pelos elementos apresentados indicamos pelo cumprimento do objeto do convênio, ainda que parcialmente, já que a entidade ainda está dentro do prazo de vigência do mesmo.

Belém (PA), 28/ 04/2008

Wendell de Jesus Andrade Reis
Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio

Portaria nº. 016 de 2008 publicada no DOE do dia 20 de Fevereiro

CONSTRAMA

CONSTRAMA CONSTRUÇÃO TRANSP.
E SERVIÇOS LTDA.

Avenida Minas Gerais, nº 329 - Centro
CEP 68488-000 - Breu Branco - Pará

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE "A" VENCIMENTO: 15/12/2007 Nº 0111

Av. Minas Gerais, nº 329 - Centro
CEP 68.488-000 - Breu Branco - Pará
Inscrição no CNPJ (MF) Nº 04.290.665/0001-38
Inscrição Municipal: _____

Natureza da Operação: _____
Data de Emissão: 18 de DEZEMBRO de 2008

DESTINATÁRIO

Nome da Firma: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BARRIO DUNA TURUCUI

Endereço: RUA PADRE PEDRO HERLMAN S/Nº

Município: Tucuruí Estado: PA

Insc. no CNPJ(MF)/CPF: 022 905 339/0001-65 Insc. Est. nº: _____

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$
		REFORMA AO 1º PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELICLHARCA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE SOCIAL, SITUADA A RUA PADRE PEDRO HERLMAN S/Nº TURUCUI.		R\$ 5.000,00
/				



NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

VALOR TOTAL R\$ 5.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: 5% R\$ 2.500,00

CONSTRAMA

Construções Transportes e Serviços Ltda
Construção Civil, Elétrica, Transportes, Topografia e Serviços em Geral
CNPJ. 04 290 665/0001-38



1336

RECIBO

Total Bruto	50.000,00
Iss	2.500,00
Irrf	
Inss	5.500,00
Líquido a receber	42.000,00

Recebi da Associação de Moradores do Bairro da Nova Tucuruí, a importância supra mencionada de R\$. 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), referente ao 1º pagamento dos serviços prestados na construção da sua sede social, situada à rua Padre Pedro Hermes s/nº, conforme nota fiscal.

Por ser verdade firmo o presente recibo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os efeitos legais.

Tucuruí-Pa, 18 de dezembro de 2007

CONSTRAMA Construções Transportes e Serviços Ltda

CONSTRAMA

CONSTRAMA CONSTRUÇÃO TRANSP.
E SERVIÇOS LTDA.

Avenida Minas Gerais, nº 329 - Centro
CEP 68488-000 - Breu Branco - Pará

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE "A" VENCIMENTO: 15/12/2007 Nº 0113

Av. Minas Gerais, nº 329 - Centro
CEP 68.488-000 - Breu Branco - Pará
Inscrição no CNPJ (MF) Nº 04.290.665/0001-38
Inscrição Municipal: _____

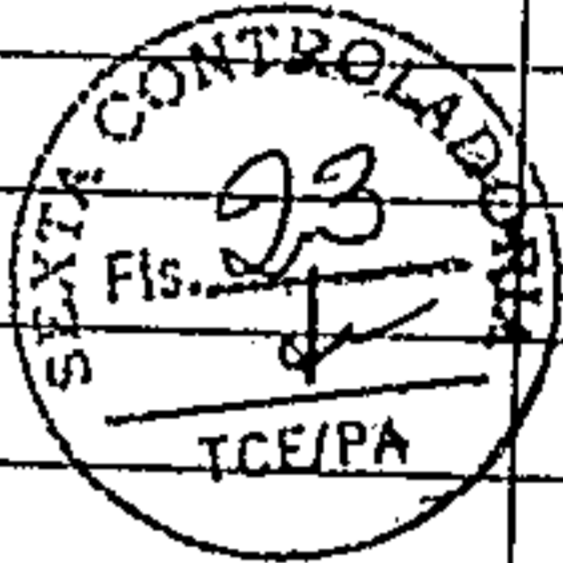
1337

Natureza da Operação: _____
Data de Emissão: 08 de ABRIL de 2008

DESTINATÁRIO

Nome da Firma: ASSOCIAÇÃO DE DONADORES DO BAIRRO N. TUCURUÍ
Endereço: RUA PADRE PEDRO HERMANS S/Nº
Município: TUCURUÍ Estado: PA em
Insc. no CNPJ(MF)/CPF: 022.965.339/0001-65 Insc. Est. nº: -

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$
		REFERENTE AO 2º PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RUGERHADA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE SOCIAL, SITUADA A RUA PADRE PEDRO HERMANS S/Nº TUCURUÍ.		16.000,00



NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

VALOR TOTAL R\$ 16.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza 5% R\$ 800,00

GRÁFICA E EDITORA LUANNY: Rua 'B', 359 - Telefax: (94) 3787-3688 Tucuruí - PA - CGC 05.781.259/0001-05 - Insc. Estadual 15.233.196-4 - 01 BL. 50x4 Série A de 0101 a 0150
Aut. Nº 0056/2005 Em 15/12/2005 Vencimento em 15/12/2007 - Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA

CONSTRAMA

Construções Transportes e Serviços Ltda
Construção Civil, Elétrica, Transportes, Topografia e Serviços em Geral
CNPJ. 04 290 665/0001-38



1338

RECIBO

Total Bruto	16.000,00
Iss	800,00
Irrf	
Inss	1.760,00
Líquido a receber	13.440,00

Recebi da Associação de Moradores do Bairro da Nova Tucuruí, a importância supra mencionada de R\$. 13.440,00 (TREZE MIL ,QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), referente ao 2º pagamento dos serviços prestados na construção da sua sede social, situada à rua Padre Pedro Hermes s/nº, conforme nota fiscal.

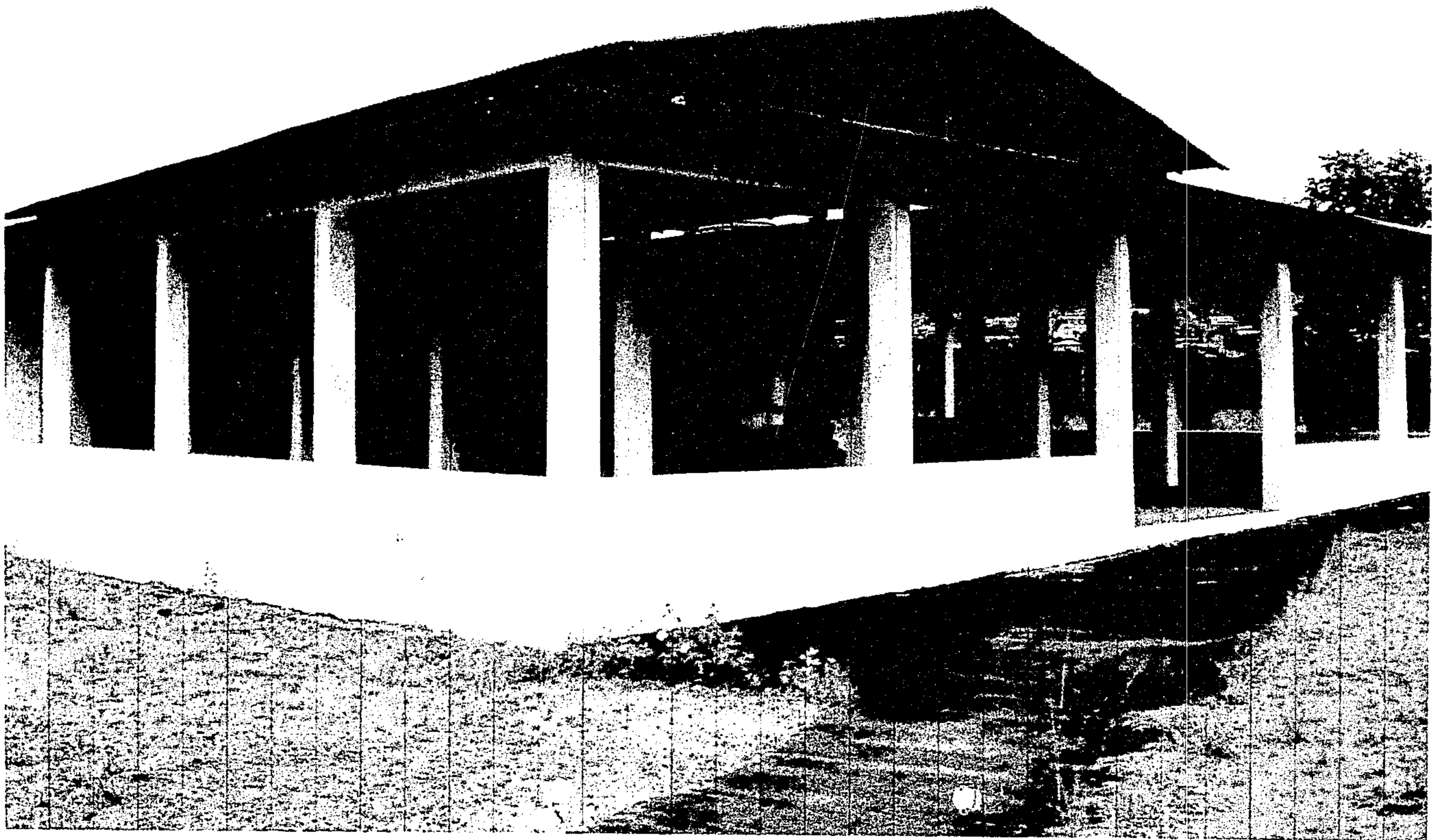
Por ser verdade firmo o presente recibo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza os efeitos legais.

Tucuruí-Pa, 08 de abril de 2008

CONSTRAMA Construções Transportes e Serviços Ltda

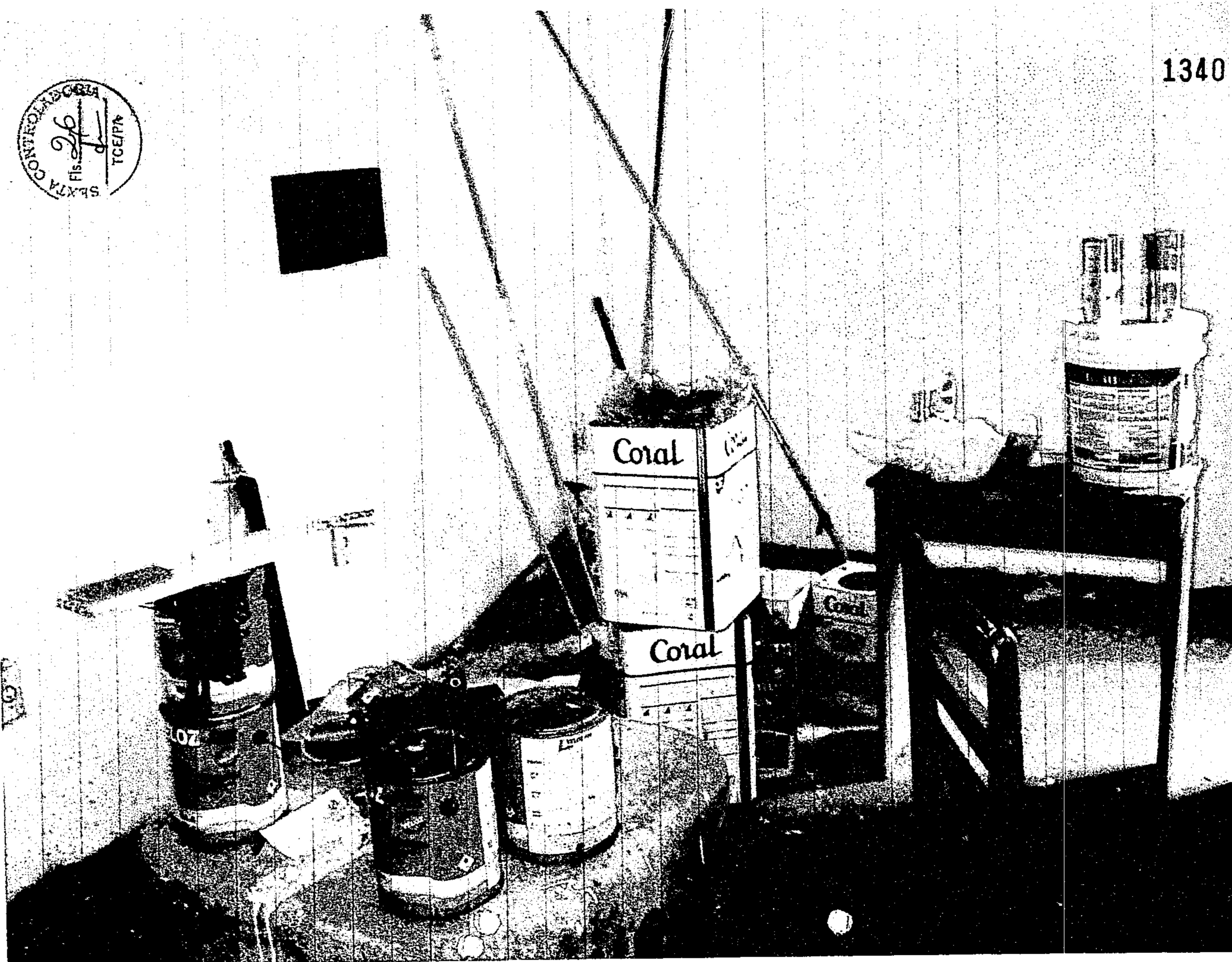


- 1339



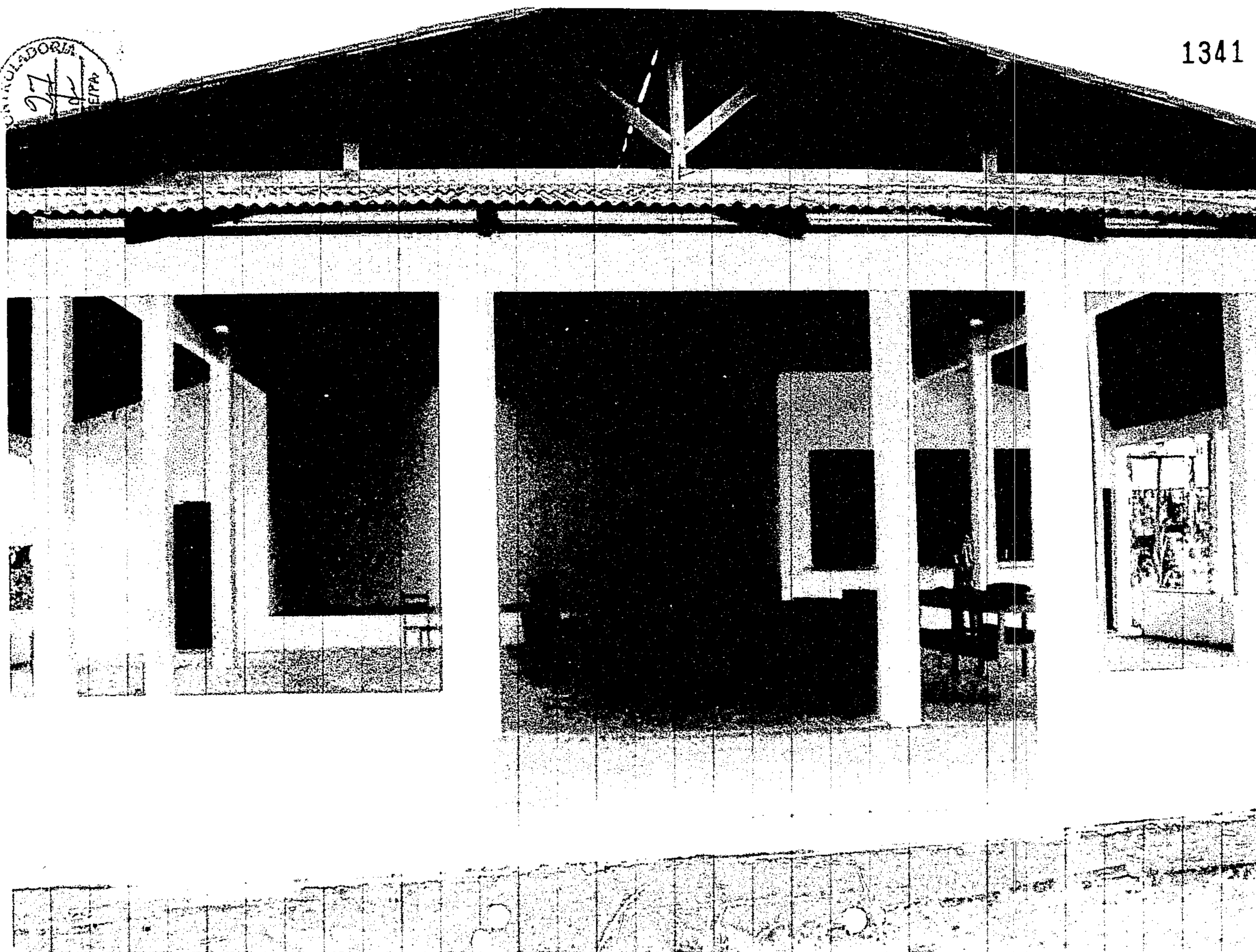


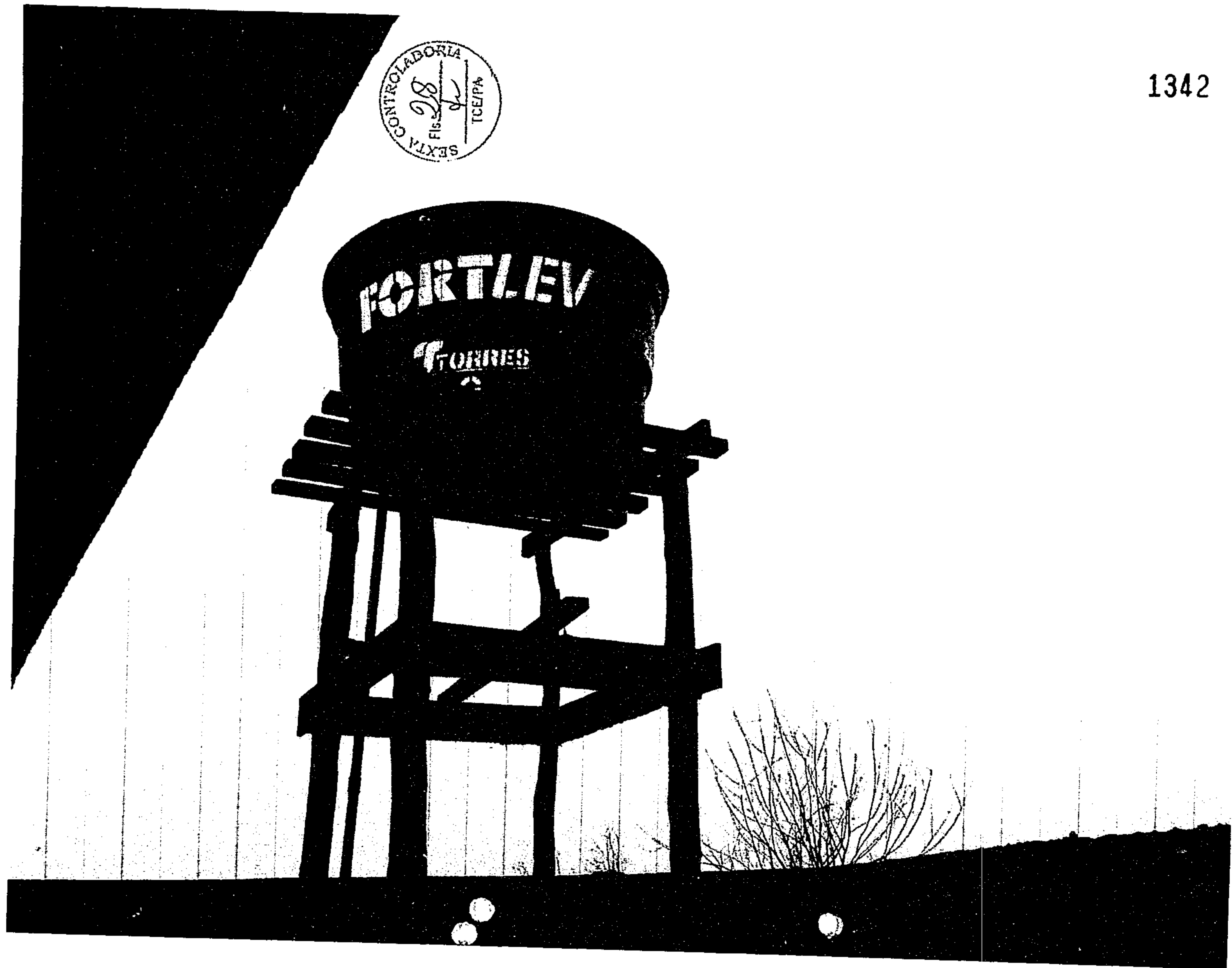
1340



CONTROLADORA
GENERAL
DE LA
REPUBLICA

1341







CONFEDERATA
SIXTA
99
TCEIPA

1343

Coral Coral

CORALAN
CORALAN

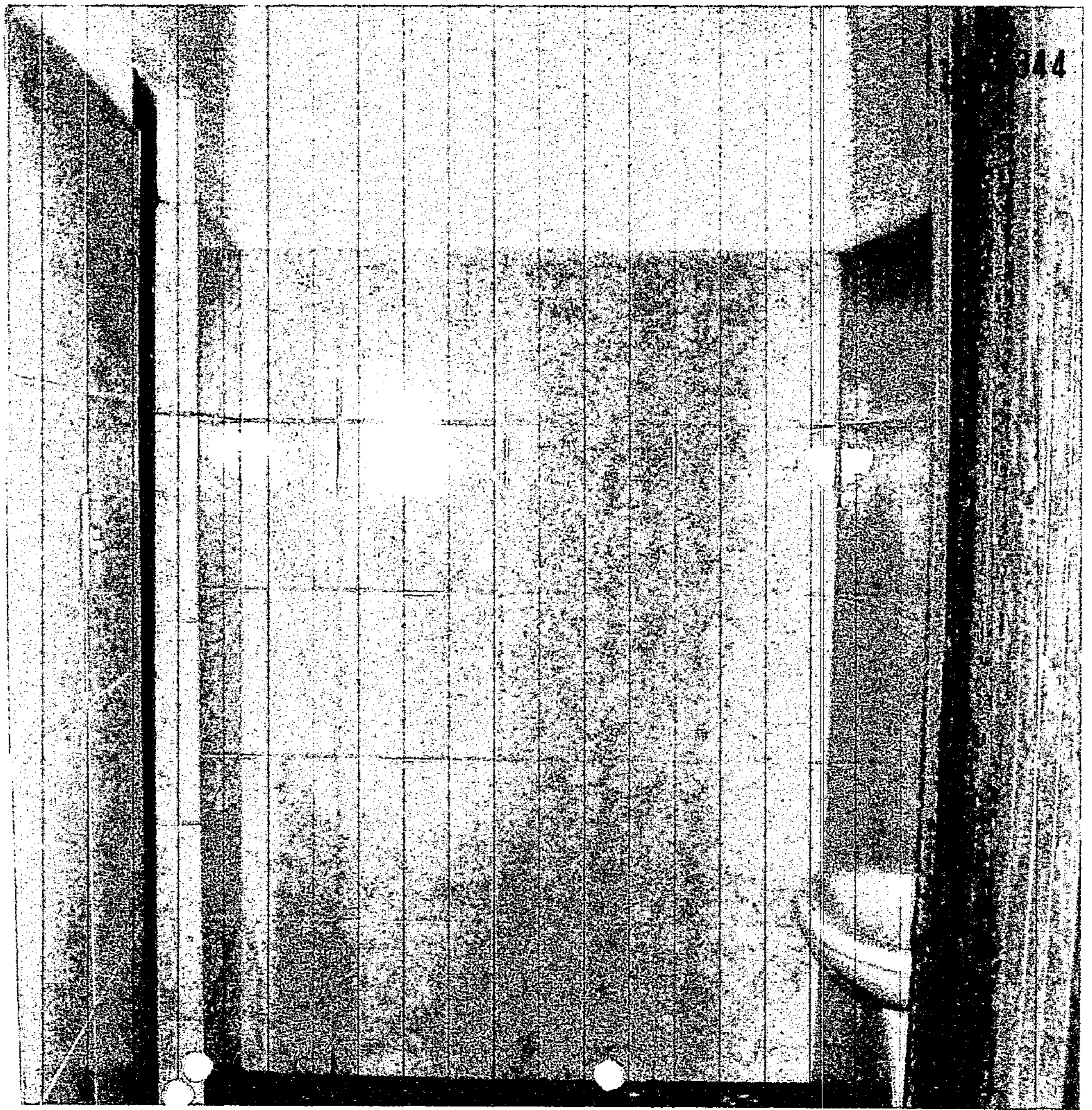
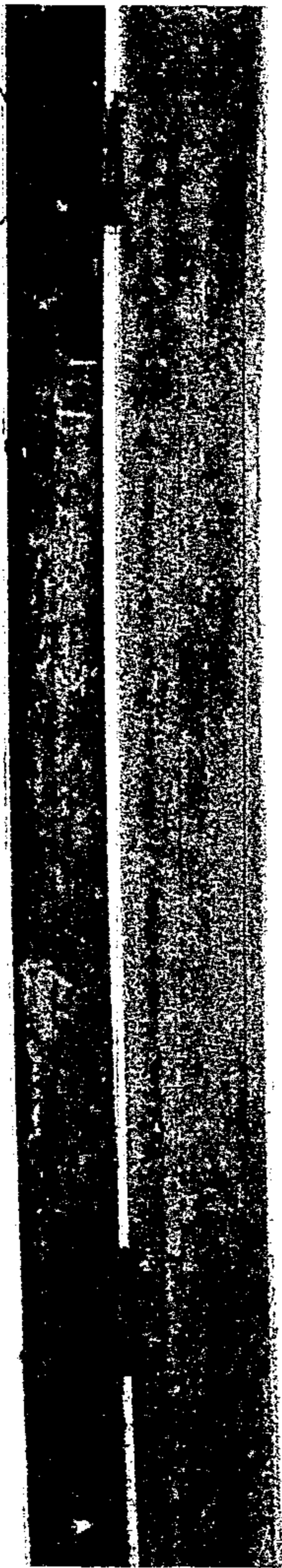
Coral

CORALAN
CORALAN

CORALAN

CORALAN

CONTROLADORA
FIS. 30
TCE/PA



344



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

2009/05785-2

Ofício nº 237/09 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 27 de abril de 2009.

Senhor Presidente,



Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação que segue abaixo relacionada, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 208/2007, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Associação dos Moradores do Bairro Nova Tucuruí**:

- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Vale ressaltar, que os demais documentos já foram encaminhados a essa corte através do ofício nº 368/08-GAB/ASIPAG, tramitando nesse Tribunal com o protocolo de nº 2008/05969-2.

Respeitosamente,


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

Exmº. Sr.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA

Obs:

bofornue pesquisa no sistema, nas localizações processo de pl contas do couve-
nio, em 28/4/09

Av. Conselheiro Furtado, 2.499 - Cremação - 66.040-100 3344-4200 / 3344-4220 / 3344-4238 / FAX 3344-4221
e-mail: piox@asipag.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

1346



FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1. Identificação Convênio

Processo N.º 2007/239697

Convênio N.º 208/2007

Aditivo: () Sim (X) Não N.º Aditivo.....

Prazo de (/ /) à (/ /) Valor (R\$: ,00)

Prestado Contas () Sim (X) Não

2. Qualificação Repassador

Órgão : AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: PIO X SAMPAIO LEITE

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 004.230.448-26

3. Qualificação Recebedor

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUÍ

CNPJ: 22.965.339/0001-65 Telefone: (94) 3787-1837 Fax:

Endereço: RUA PADRE PEDRO HERMES S/N

Bairro: NOVA TUCURUÍ Perímetro: FUNDOS DO COLÉGIO AMIGO DA MÃE

Município: TUCURUI UP: PA CEP: 68.456-000

Representante Legal:

Presidente: ADJALMA RODRIGUES DEMETRIOS – 9135-6451

CPF: 131.701.712-91 RG: 3051832 – SSP / PA

Endereço: RUA JÚLIA PASSARINHO, N.º 111

Bairro: NOVA TUCURUI Perímetro: EM FRENTE A RUA JÚLIA PASSARINHO

Município: TUCURUI UP: PA CEP: 68.456-000

4. Título do Projeto: COMPROMISSO COM O SOCIAL

Objeto Convênio: CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA

5. Valor (numérico e por extenso):

R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

6. N.º de Parcelas e Valor:

PARCELA ÚNICA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

7. Vigência: 07/12/2007 A 07/12/2008

8. Prazo Prestação de Contas: 07/12/2008 A 06/02/2009

9. Solicitou auxílio a ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico Fiscal

1347

10. Parecer Seção Técnica:

- OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- RESULTADOS ALCANÇADOS
- DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- DESVIO DE OBJETO DO CONVÊNIO

11. Intervenção ASIPAG? Sim Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico Fiscal	Resultado

12. Conclusão:

AO REALIZARMOS A SUPERVISÃO FINAL DO CONVÊNIO Nº 208/2007, CELEBRADO COM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, REUNIMOS NO MUNICÍPIO DE TUCURUI DIA 05/04/2009 COM O SR. ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIOS.

·FUNCIONANDO EM ESPAÇO PRÓPRIO, A ASSOCIAÇÃO CONSIDERA COMO ASSOCIADOS TODOS OS MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI, QUE REPRESENTAM O NÚMERO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTAS) PESSOAS QUE RECEBEM OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E NA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, CONSIDERANDO O GRAU DE VULNERABILIDADE SOCIAL DAS FAMÍLIAS, QUE ALI RESIDEM.

A ORGANIZAÇÃO SE MANTÉM ATRAVÉS DE PROMOÇÕES, DOAÇÕES E CONVÊNIOS.

COM RELAÇÃO AO CONVÊNIO EM PAUTA, APÓS A SUPERVISÃO PARCIAL DATADA DE ABRIL/2008, FORAM COLOCADAS PORTAS DE FERRO, INSTALADOS DOIS POSTES PARA ENERGIA E SAPATAS EM TODA A ÁREA DO MURO DE TRÁS E O REBAIXAMENTO DO TERRENO ASSEGURANDO ASSIM, A CONCLUSÃO DA OBRA, QUE É UTILIZADA PELA COMUNIDADE SEMPRE QUE PRECISA, QUANDO LHES É COBRADA NA OCASIÃO UMA TAXA PARA MANUTENÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO COMPREENDEMOS QUE O OBJETO DO CONVÊNIO, SUAS METAS SOCIAIS E OS RESULTADOS FORAM ALCANÇADOS, EM QUE PESE, UMA VENTANIA QUE ASSOLOU O MUNICÍPIO RECENTEMENTE TENHA PREJUDICADO O TELHADO E DERRUBADO O PORTÃO POSSIBILITANDO O ROUBO DA FIAÇÃO, ESTANDO A DIREÇÃO EMPENHADA EM REPARAR OS PREJUÍZOS.

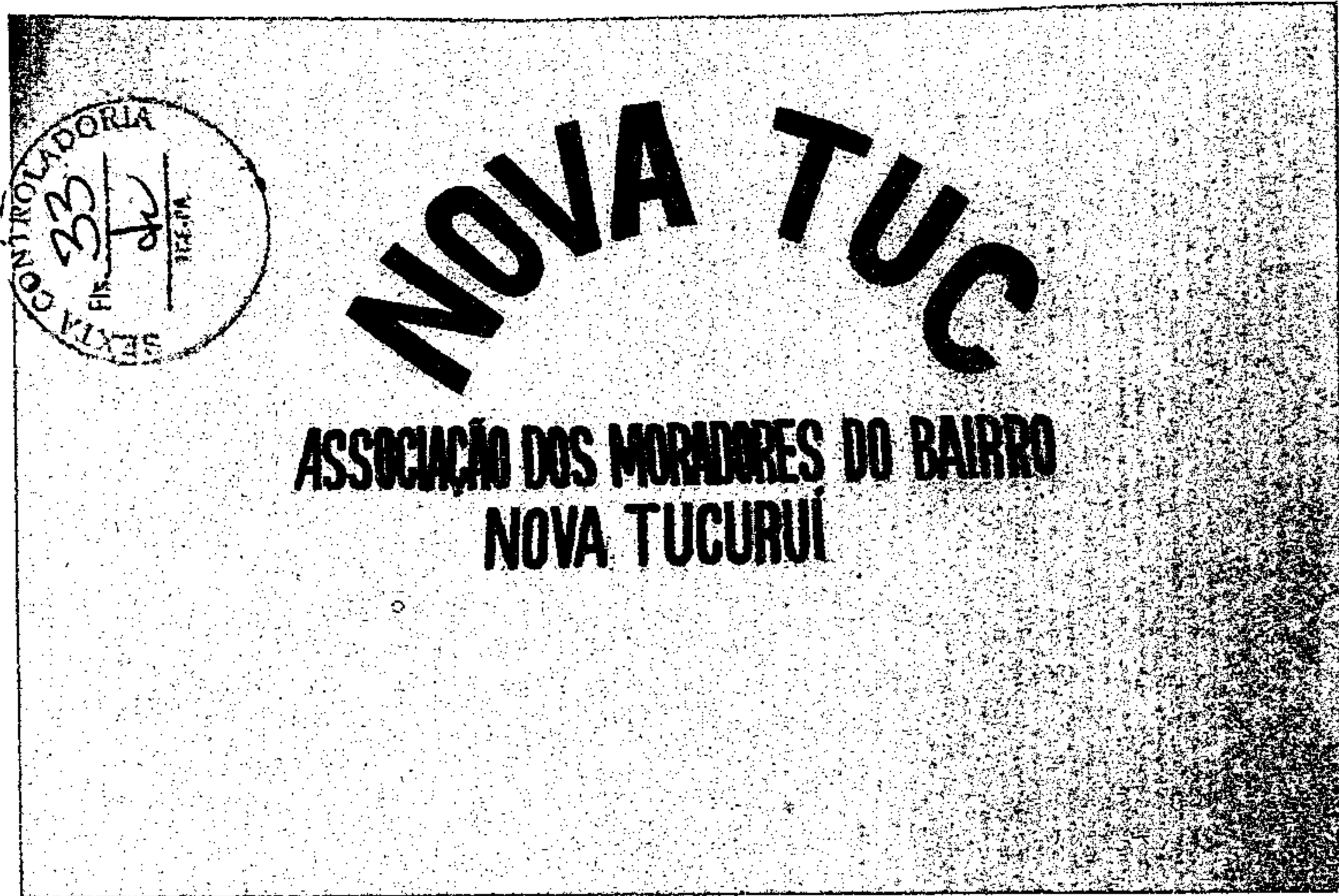
Belém (PA), 13 de abril de 2009.

Mariza da Serra Nogueira
Mariza da Serra Nogueira.

Técnico Responsável pela Supervisão Final do Convênio

Registro nº: 1.025 CRESS

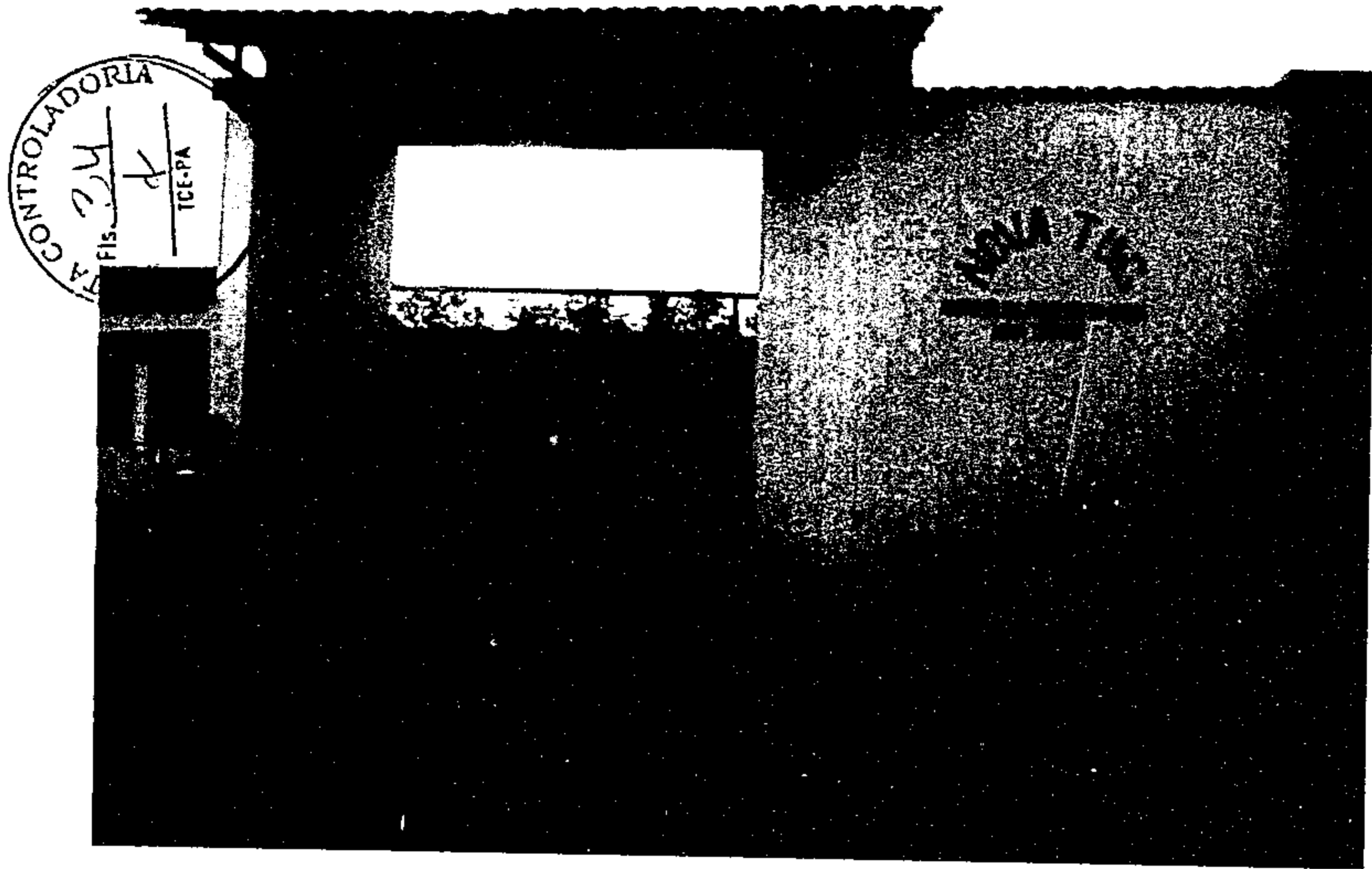
Portaria nº016 de 2008 publicada no DOE do dia 20 de fevereiro de 2008



1348

①

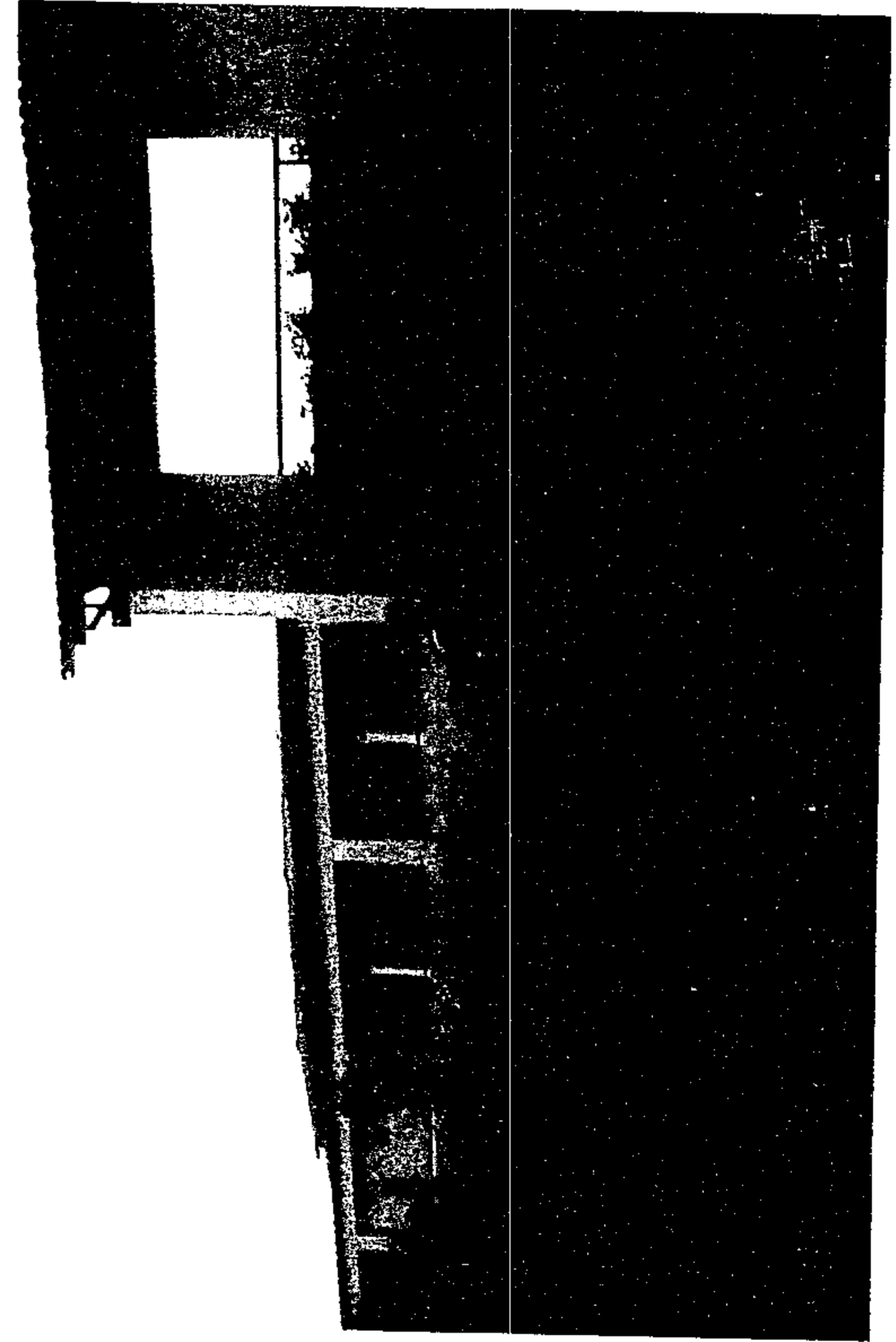
Em número 200/2007

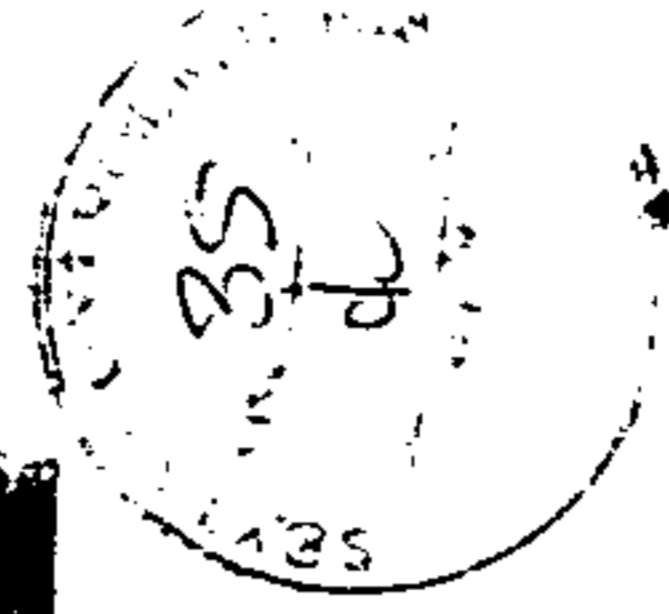


1349

(2)

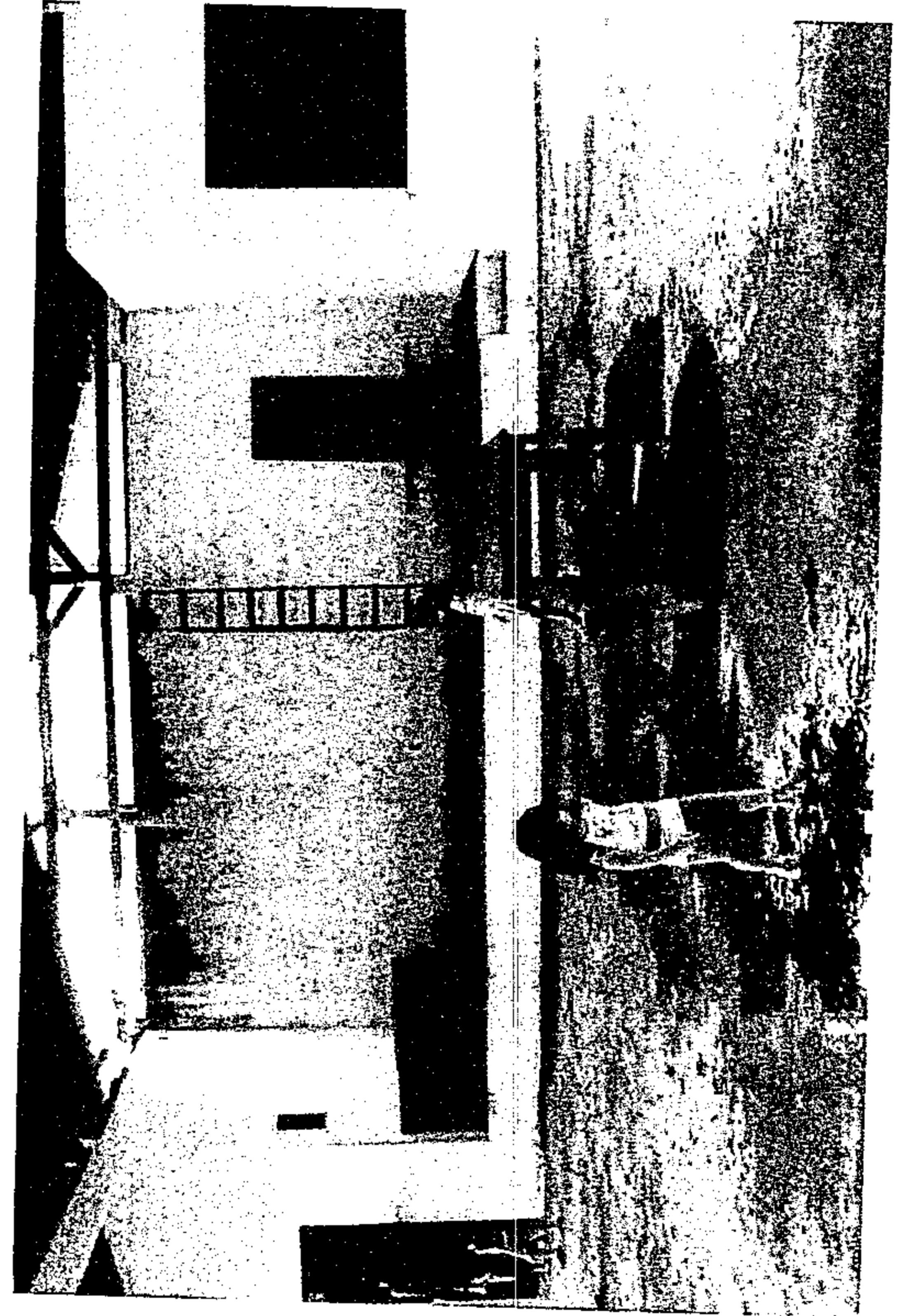
Comediam 208/1000

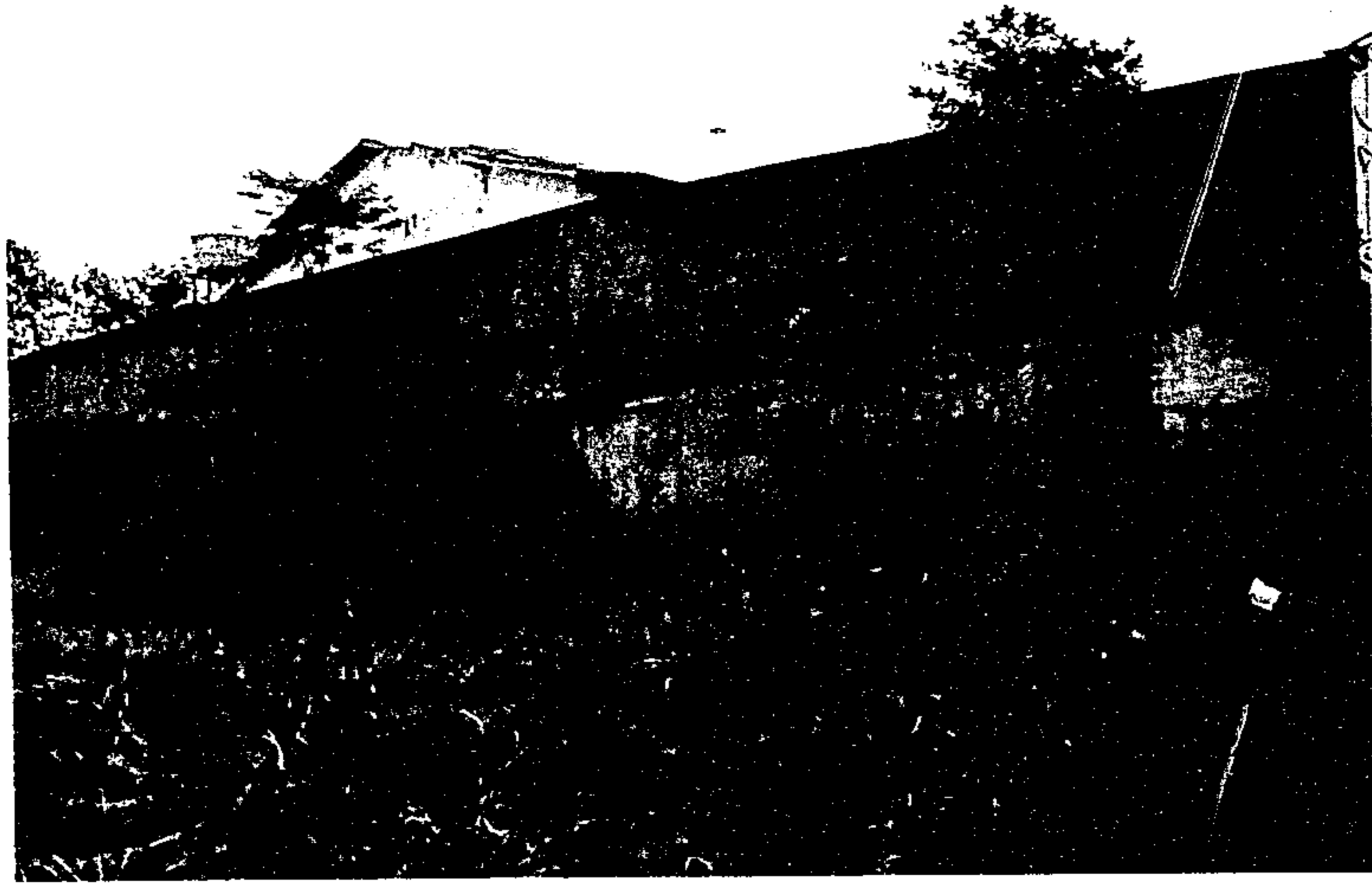




1350

3/1/1974 (3)

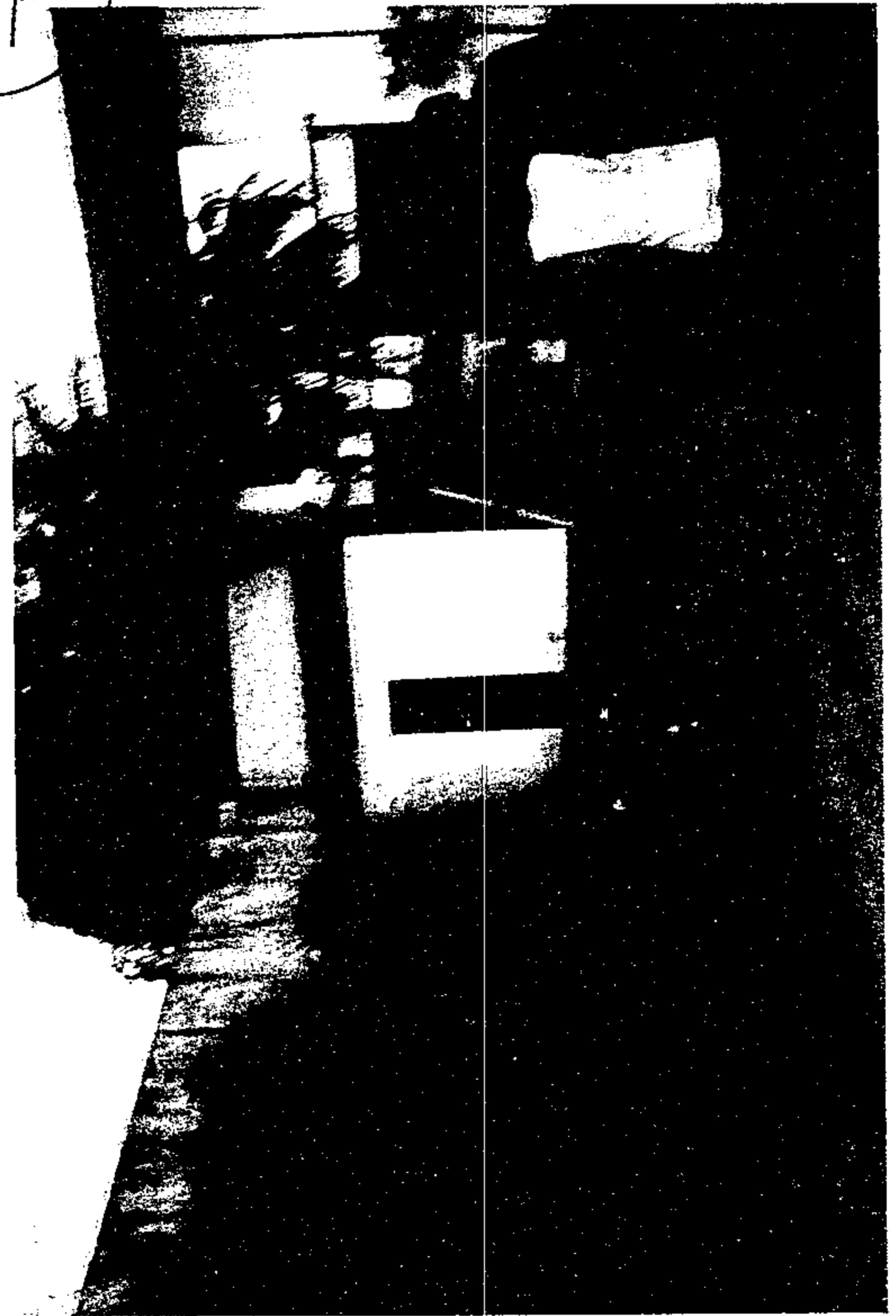




SEXTON
FIS 36
VICTORIA
ICE-PA

1351

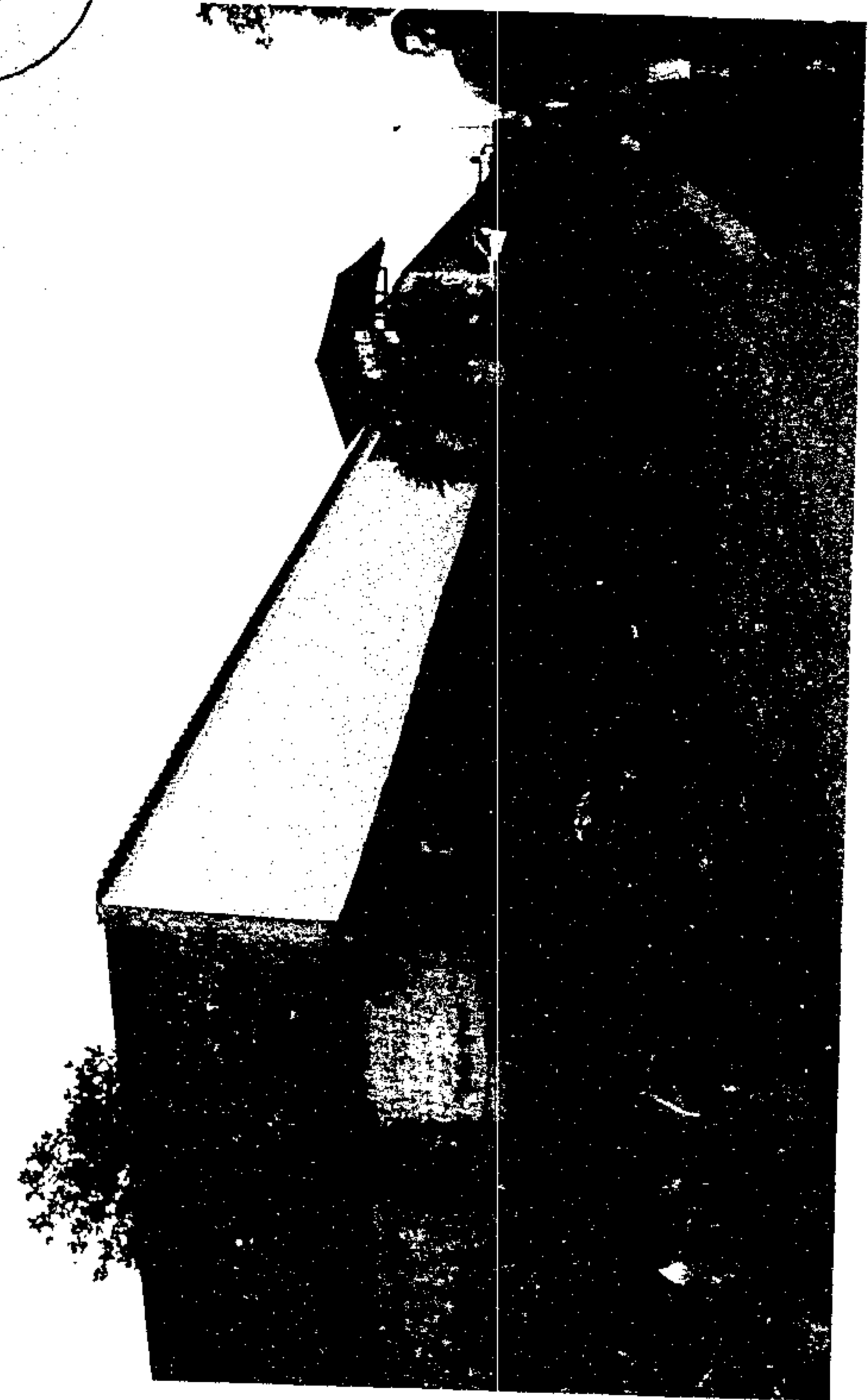
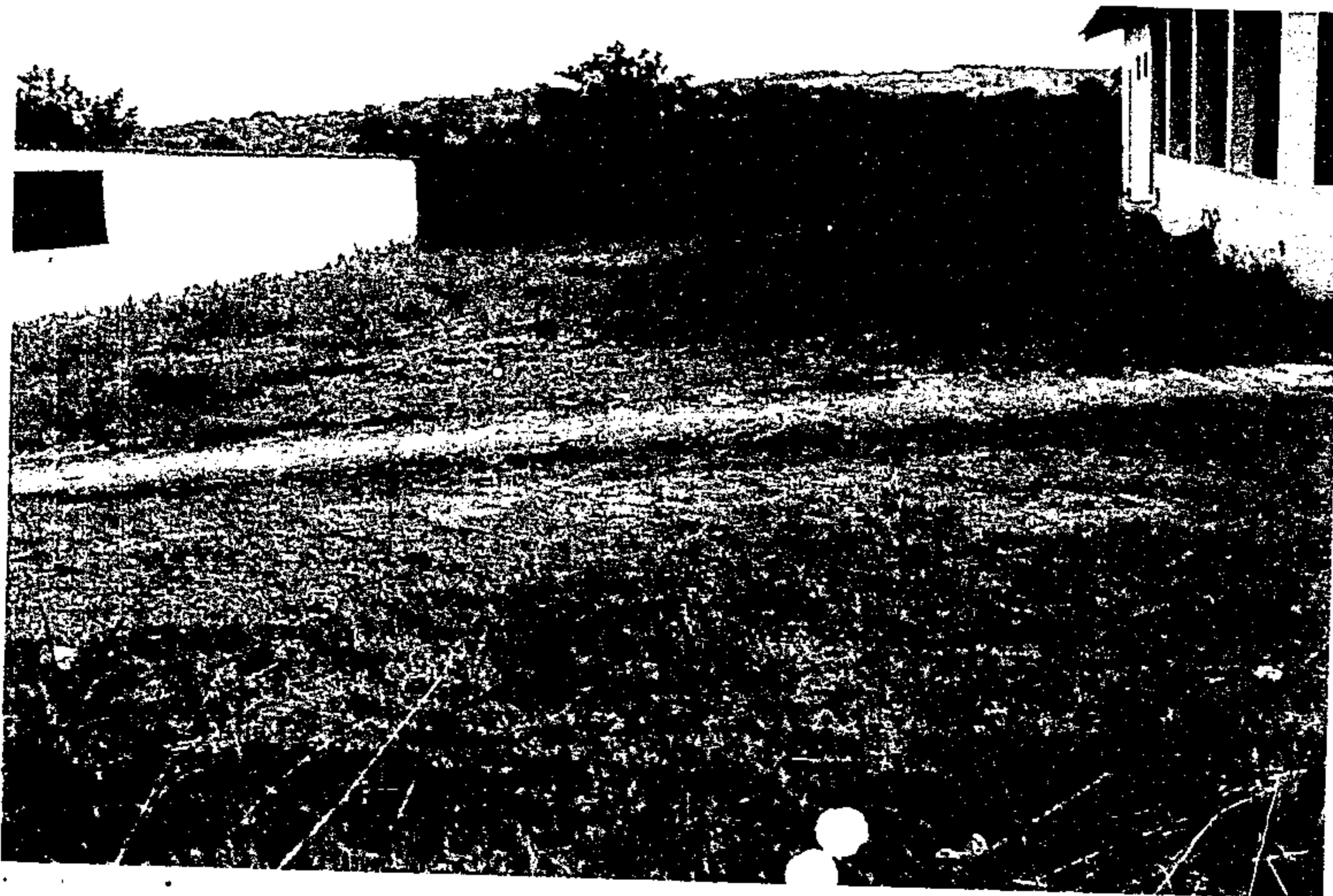
Exterior view of building





CONTRACT
37
15

1352

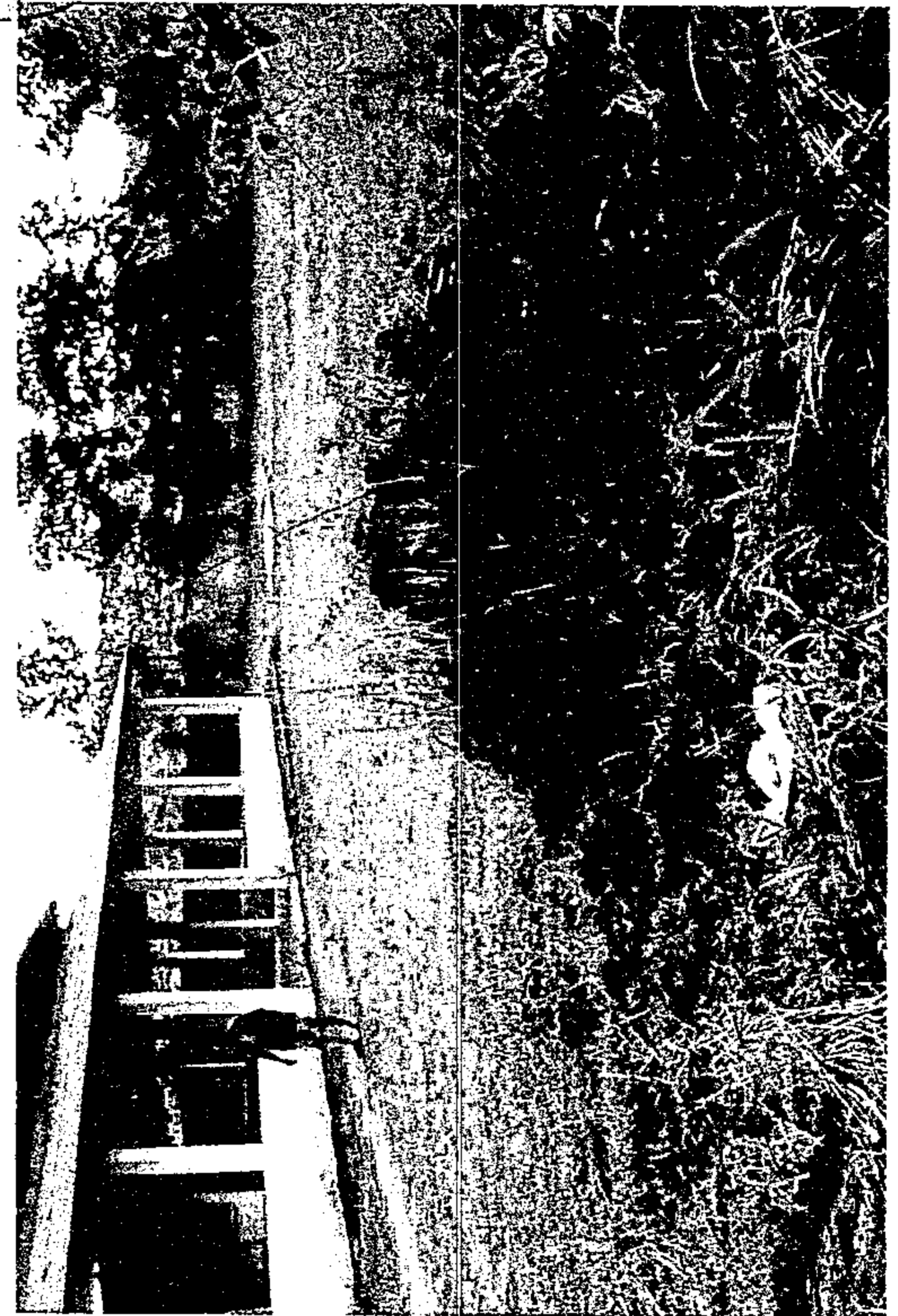


Construction 10/1/1964



38

1353



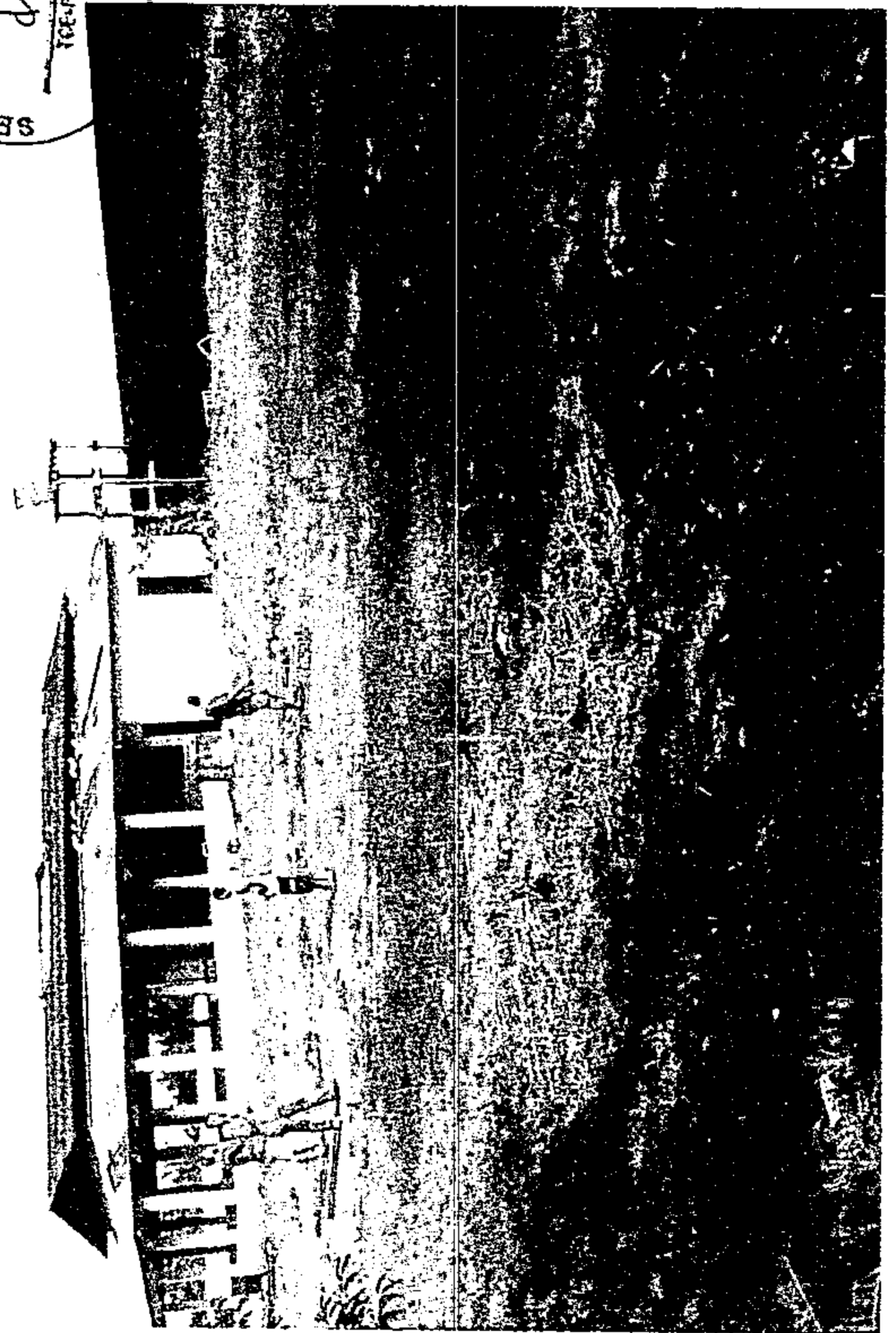
66 1000 1000 2000 / 1000 (6)

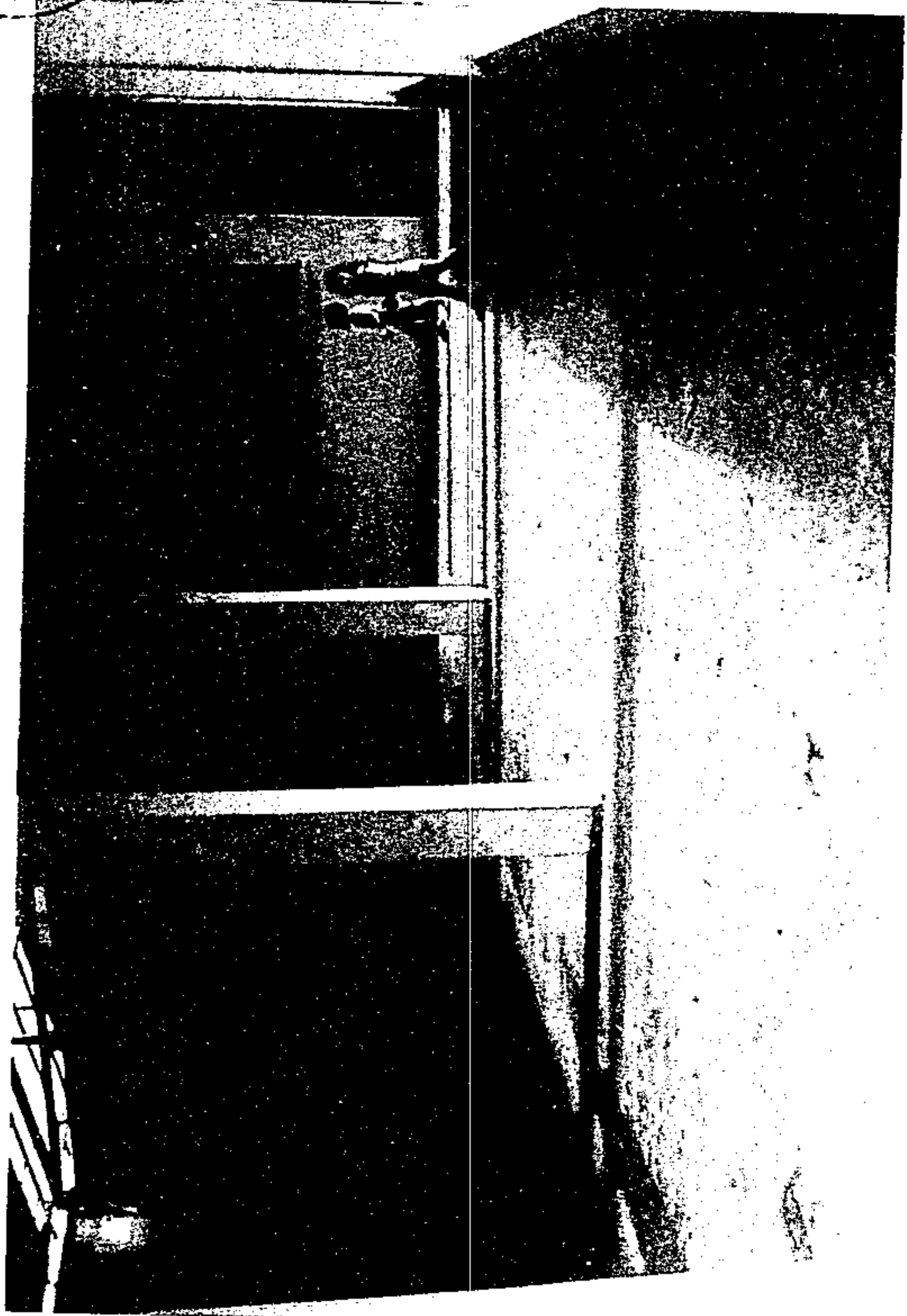
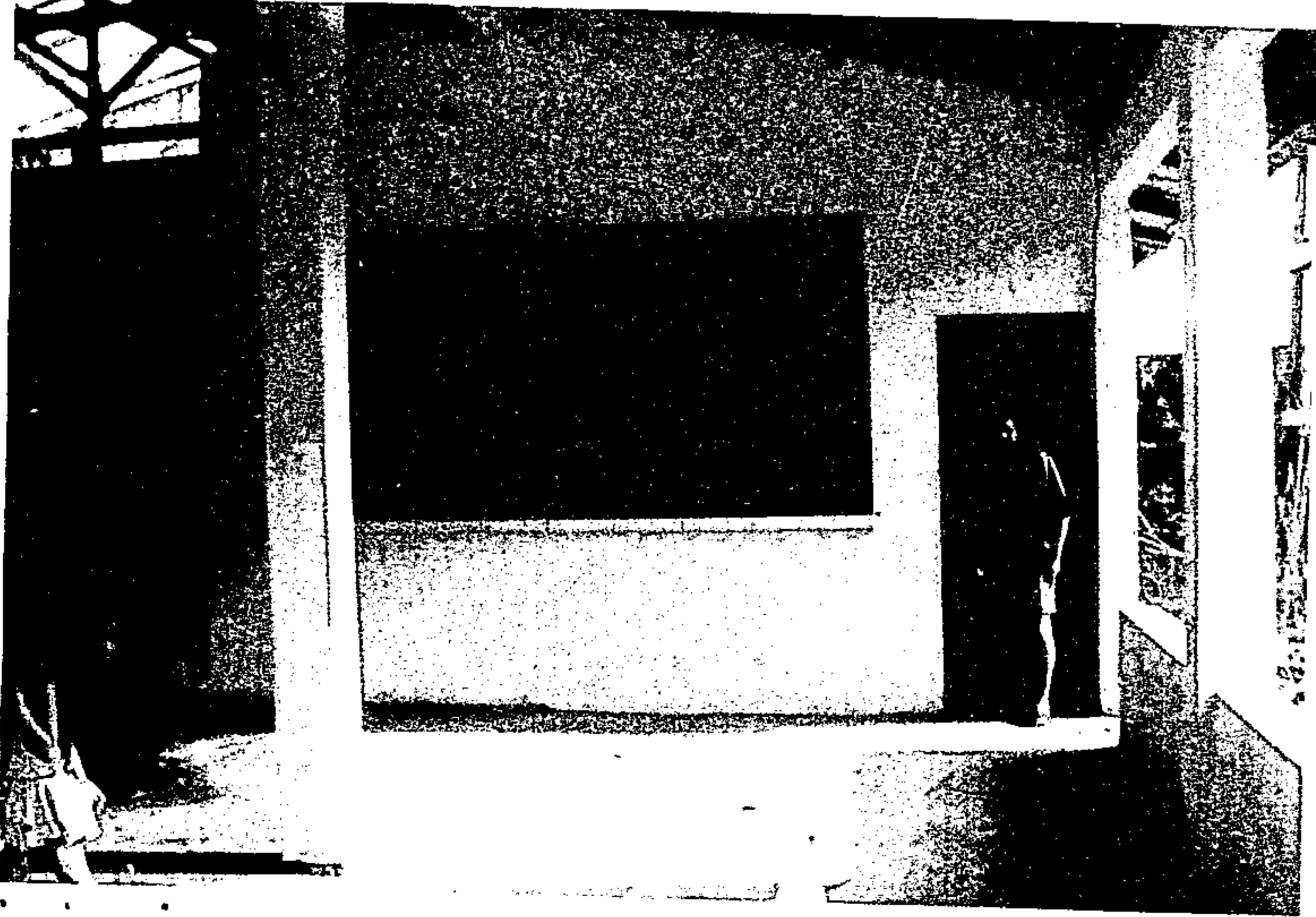
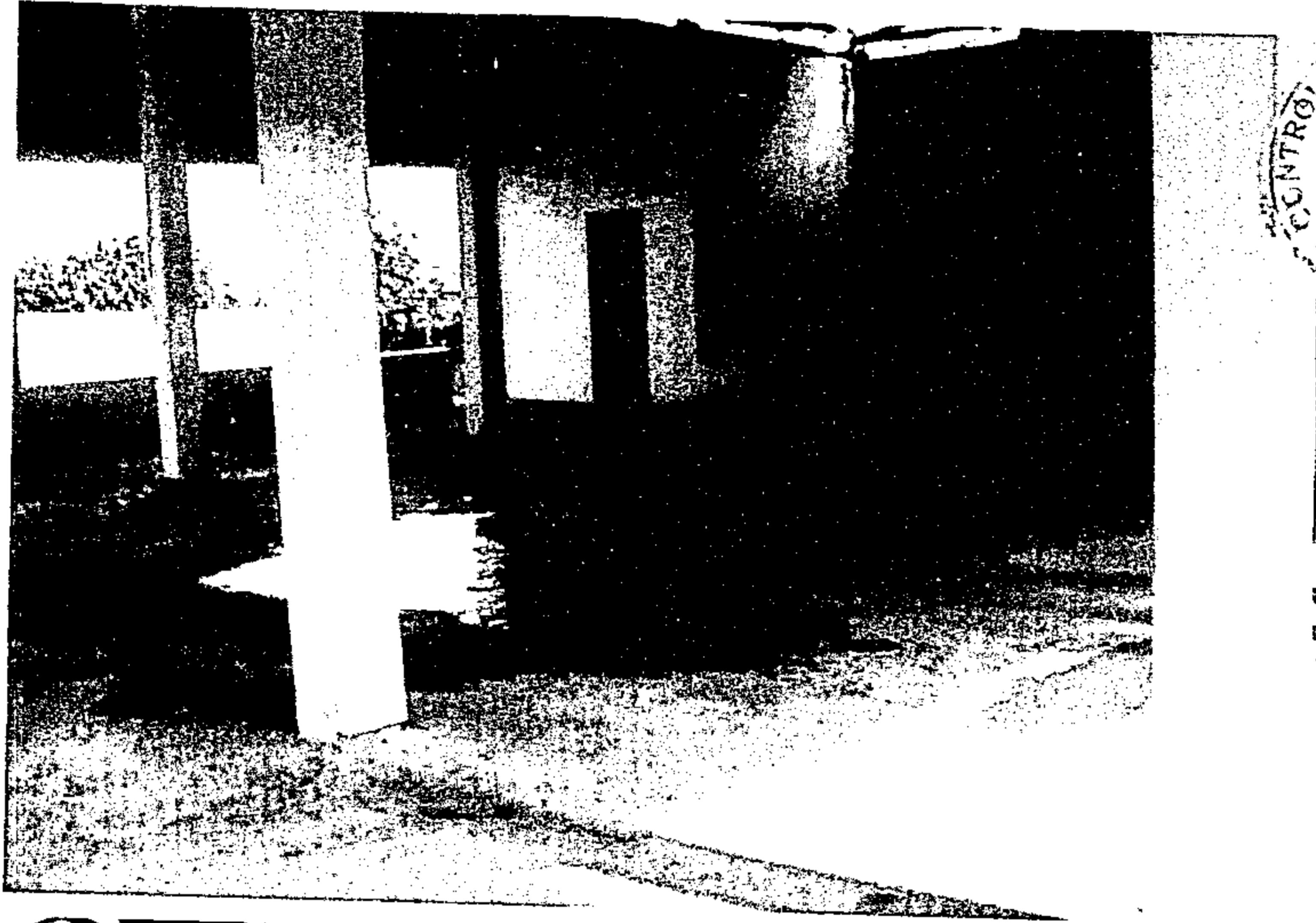


SEXTA
FIG. 27
MADONIA
1951

1354

(X)
7.202/8.02
man p. 140.9





1355

Control room suspect



1356

Fls. 45

e
6ª CCG

Por se tratar de obra de engenharia, para subsidiar a análise do presente processo, solicitamos manifestação técnica da Controladoria de Obras desta SECEX.

À Controladoria de Obras desta SECEX.

Em, 20 / 04 / 2017.

Helcio A. M. Gomes
Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador 6ª CCG



SUBCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 06 de Fevereiro de 2009.
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
PORTARIA Nº 0172/2009-SCCG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
 O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0914/2008-CCG de 24/04/2008.
R E S O L U T I V E:
 Transferir por necessidade de serviço, de 02/02 a 03/03/2009 para 10/06 a 09/07/2009, o período de gozo das férias do servidor, SANDRO EDUARDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, concedida através da Portaria nº 126/2009-SCCG de 23/01/2009, publicada no DOE nº 31.349 de 30/01/2009.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 SUBCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 06 de Fevereiro de 2009.
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0173/2009-SCCG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
 O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0914/2008-CCG de 24/04/2008, e CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 2009/44428 DE 02/05/2009
R E S O L U T I V E:
 Conceder 20 (Vinte) dias de férias regulamentares a servidora, Maria da Conceição Calandrini de Azevedo Miranda, lotada nesta Governadoria, no período de 16/02 a 07/03/2009, interrompidas através da Portaria nº 036/2009-SCCG de 09/01/2009, publicada no DOE nº 31.335 de 12/01/2009.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 SUBCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 06 de Fevereiro de 2009.
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 Termo Aditivo: 1º TAC
 Nº de Contrato Original: 034/2008-CCG
 Objeto do Contrato: Serviço de mídia estratégica no âmbito do VIII Fórum Social Mundial.
 Valor do contrato original: R\$191.500,00
 Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2008-CCG
 Partes: Casa Civil da Governadoria e Carta Maior Ltda.
 Objeto e justificativa do aditamento: acréscimo de 25% no valor do contrato, para custear serviço de tradução.
 Valor: 47.880,00
 Data da Assinatura: 26/01/2009
 Vigência do aditamento: 26/01/2009 a 09/02/2009
 Dotação Orçamentária: 11.105.04.122.1200.6078 / 3390.39.
 Fonte do Recurso: 0101
 Ordenador Responsável: Jorge Luiz Guimarães Panzera

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
 Órgão: O Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria.
 Processo: 2009/545883-CCG
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 005/2009-CCG
 Objeto: Locação de veículos, tipo Microônibus Executivo.
 Abertura: 04 de março de 2009, às 10h00min, (Horário de Brasília/DF) através do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
 Edital: O Edital poderá ser obtido no site: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br/mural/mural.cfm. Na impossibilidade de obtenção por este meio, o mesmo estará disponível gratuitamente na Divisão de Licitações, Contratos e Convênios da Casa Civil da Governadoria, sito à Rodovia Augusto Montenegro - Km. 09 s/n (Paço dos Despachos) - Bairro do Tenente - Distrito de Icoaraci, Belém-PA, no horário das 08h30min às 13h00min e das 14h00min às 17h00min.
 Obs: para retirar o Edital, o interessado deverá fornecer pen drive, etc...
 Belém, 06 de fevereiro de 2009.
 Olivar Pontes de Figueiredo
 Pregoeiro

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

ERRATA
PORTARIA Nº 036, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.
 PUBLICADO NOS DOE Nº 31.353, de 05 FEV 09 e 31.354, de 06 FEV 09.
ONDE SE LÊ:
ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIA
LEIA-SE:
ERRATA DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
TORNAR PUBLICAÇÃO SEM EFEITO
 Torno sem efeito a Portaria nº 039/09-CMG, 05 de fevereiro de 2009
 Publicado no DOE nº 31.354, DE 06 de fevereiro de 2009.
DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR - TEN CEL PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, em exercício
PORTARIA Nº 040/09-CMG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Mem. nº. 048/09-D5 de 06 de fevereiro de 2009
R E S O L U T I V E:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias de alimentação, ao servidor abaixo relacionado, por ter que viajar, a serviço do Governo do Estado.
 Cidade de Salvador-BA

NOOME	PERÍODO	DIÁRIA
CAP PM MARCELO MANGAS DA SILVA	12 a 15/02/09	04(quatro) diárias de alimentação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
 CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de FEVEREIRO de 2009.
DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR - TEN CEL PM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, em exercício

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 31.348, DE 29.01.09

Onde se lê:
PORTARIA Nº 052/09-PGE.G., de 30 de janeiro de 2009.
 Leia-se:
PORTARIA Nº 074/09-PGE.G., de 30 de janeiro de 2009.
DIVERGAS
PORTARIA Nº 058/09-PGE-G., de 26 de janeiro de 2009
CONCEDER, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor Arlen Antônio Soeira de Souza, ocupante do cargo de Assistente de Procuradoria, identidade funcional nº 55589338/1, no período de 16.01 a 01.02.09 de acordo com o Laudo Médico nº 75100A/1 da SEAD, sem prejuízo de sua remuneração.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
 Procurador Geral do Estado
PORTARIA Nº 069/09-PGE.G., DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.
CONCEDER, férias regulamentares aos servidores deste Órgão, no período determinado conforme abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Aquisitivo	Gozo
Ana Cristina Soares	Procurador do Estado	2008/2009	16.03 a 14.04.09
Ana Thereza Navas Pereira	Assistente de Procuradoria	2008/2009	09.03 a 07.04.09
Elilana Magno Gomes	Técnico de Procuradoria	2008/2009	03.03 a 01.04.09
Márcio Mota Vasconcelos	Procurador do Estado	2007/2008	02.03 a 31.03.09
Maria de Belém Lator Braz	Técnico em Contabilidade	2007/2008	02.03 a 31.03.09
Raymundo Adilson Reis Soares	Auxiliar de Administração	2007/2008	10.03 a 08.04.09
Vera Lúcia de Souza Pinto	Auxiliar de Administração	2008/2009	26.03 a 24.04.09
Wilson Nazareno da Silva Teixeira	Auxiliar Técnico	2008/2009	16.03 a 14.04.09

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
 Procurador Geral do Estado
PORTARIA Nº 070/09-PGE.G., de 03 de fevereiro de 2009
ALTERAR, Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 131§1º, da Lei 5.810/94, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Ident. Funcional	Data	Percentual
Carlos Alberto Lamarão Corrêa	3085570/1	03.02.09	55%
José Aloysio Cavalcante Campos	8014477/4	22.02.09	50%

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
 Procurador Geral do Estado
PORTARIA Nº 071/09-PGE.G., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 29.01.09 o gozo de férias da servidora Valdeci Carmelo Xavier, identidade funcional nº 3155820/1, concedida através da Portaria 829/08-PGE.G., de 11.11.08, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno
IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
 Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 072/09-PGE.G., DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o gozo de férias da servidora Máira Frade Martins, identidade funcional nº 57196182/1, concedida através da Portaria 007/09-PGE.G., de 06.01.09, ficando o período para 01 a 30.04.09.
IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
 Procurador Geral do Estado

RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 109, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.
 Art. 1º-O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, no uso das suas atribuições, previstas no art. 53 do Decreto n. 5788 de 27 de dezembro de 2002 e no art.23 do Regulamento das promoções, declara promovido à classe especial os procuradores Fernando Augusto Braga Oliveira e Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior pelos critérios de merecimento e antiguidade respectivamente, provendo as vagas abertas pela Resolução n. 105 na referida classe.
 Art. 2º- Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.
 Belém, 05 de fevereiro de 2009.

- IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA**
Presidente
- MARGARIDA MARIA FERREIRA DE CARVALHO**
Conselheira
- ELÍCIO VELOSO BASTOS**
Conselheiro
- ELODY BOULHOSA NASSAR**
Conselheira
- LÉA RAMOS BENCHIMOL**
Conselheira
- JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAUJO**
Conselheiro
- SILVANA ELZA PEIXOTO RODRIGUES**
Conselheira
- TATIANA C. SELIGMANN LEDO**
Conselheira

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.
 Art. 1º-O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, no uso das suas atribuições, previstas no art. 12 do Regulamento de Promoções, aprova o Quadro de Acesso Provisório para provimento da vaga aberta pela Resolução 105/08, referente a promoção à classe superior por merecimento.
 Art. 2º- Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.
 Belém, 05 de fevereiro de 2009.

- IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA**
Presidente
- MARGARIDA MARIA FERREIRA DE CARVALHO**
Conselheira
- ELÍCIO VELOSO BASTOS**
Conselheiro
- ELODY BOULHOSA NASSAR**
Conselheira
- LÉA RAMOS BENCHIMOL**
Conselheira
- JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAUJO**
Conselheiro
- SILVANA ELZA PEIXOTO RODRIGUES**
Conselheira
- TATIANA C. SELIGMANN LEDO**
Conselheira

Quadro de Acesso provisório para classe superior:
 Procurador Tempo de dias na classe
 01. SILVANA ELZA PEIXOTO RODRIGUES 1163
 02. TATIANA CHAHON SELIGMANN LEDO 1159
 03. HUBERTUS FERNANDES GUIMARÃES 1158
 04. BARBARA NOBRE LOBATO 1158
 05. VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA 414
APOSTILA Nº 001/2009, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.
 O Procurador Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 01 de janeiro de 2007, publicado no D.O.E. nº 30.834 e, com base no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, registra a alteração da Dotação Orçamentária da Cláusula Sétima do Contrato nº 008/2008 entre a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e a PONTE AÉREA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, que incluirá a Fonte de Recursos 0140 na Funcional Programática 03.128.1201.4098 - 3390.39.

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
 Procurador Geral do Estado do Pará

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA 002/2009-SUPERVISAÇÃO DE CONVÊNIOS
 Portaria 002 de 05 de Fevereiro de 2009.
 O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 13889 de 20.06.1995 do Tribunal de Contas do Estado que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos custeados por recursos públicos;
RESOLVE:
 1- Designar os servidores:
 Ana Mara Correia da Silva
 Jesiel Roberto de Freitas
 Maria de Fátima Mazarro Pereira
 Mariza da Serra Nogueira
 Osvaldo Figueiredo Lopes
 Paulo Roberto Molitor Pingarinho
 José Carlos Bandeira Vieira



52 ■ DIÁRIO OFICIAL Nº 33221

Quarta-feira, 28 DE SETEMBRO DE 2016

SERVIDOR: MICHAEL BRITO DE MATOS
CARGO: MONITOR - MATRICULA: 5919556/ 1
SERVIDOR: RICARDO CAVALCANTE LIMA
CARGO: MONITOR - MATRICULA: 5927324/ 1
SERVIDOR: WESLEY LEAO FEIJAO
CARGO: MOTORISTA - MATRICULA: 5924370/ 1
ORIGEM: MARABÁ/PA - DESTINO: TUCURUI/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 04/10/2016 - DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 113797

PORTARIA- 1322 DO DIA 27/09/2016

OBJETIVO: Acompanhar Jovem custodiado no CIJAM para ser ouvido em audiência (Processo 386036/2016-Mem 761/2016)
SERVIDOR(A): RAIMUNDA CRISTINA LIMA DA SILVA
CARGO: PSICOLOGO - MATRICULA: 54195785/ 1
SERVIDOR: MANOEL DO SOCORRO RAMOS DA SILVA
CARGO: MONITOR - MATRICULA: 715379/ 1
SERVIDOR: ESMUEL SANTA BRIGIDA DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA - MATRICULA: 3217442/ 1
ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 28/09/2016 - DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 113798

PORTARIA- 1323 DO DIA 27/09/2016

OBJETIVO: REALIZAR VISITA DOMICILIAR AOS FAMILIARES DE ADOLESCENTE CUSTODIADO NA UASE ANANINDEUA (Processo 384739/2016-Mem 359/2016)
SERVIDOR(A): KATYA SANTOS BARROS DA SILVA
CARGO: PSICOLOGO - MATRICULA: 5825202/ 1
SERVIDOR: FELIPE MACIEL RIBEIRO
CARGO: MONITOR - MATRICULA: 5918094/ 1
ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: JACUNDA/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 05 A 07/10/2016 - DIÁRIAS-2,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 113799

PORTARIA: 1325- DO DIA 27/09/2016

OBJETIVO: Realizar visita domiciliar aos familiares de adolescente custodiado no CJM (Processo 375593/2016-Mem 507/2016-CJM)
SERVIDOR: MARCIA SANTANA BELEZA DE SOUZA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - MATRICULA: 5918742/ 1
SERVIDOR: DORIVALDO EDUARDO JARDIM DA SILVA
CARGO: MOTORISTA - MATRICULA: 54191736/ 1
ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: TUCURUI/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 04 A 05/10/2016 - DIÁRIAS-1,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 113803

PORTARIA: 1326- DO DIA 27/09/2016

OBJETIVO: Realizar visita domiciliar aos familiares de adolescente custodiado no CJM (Processo 375633/2016-Mem 508/2016-CJM)
SERVIDOR: MARCIA SANTANA BELEZA DE SOUZA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - MATRICULA: 5918742/ 1
SERVIDOR: ERIVAN RAMOS DA SILVA
CARGO: MOTORISTA - MATRICULA: 5752159/ 1
ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: PIÇARRA/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 18 A 20/10/2016 - DIÁRIAS 2,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 113804

PORTARIA: 1327- DO DIA 27/09/2016

OBJETIVO: Realizar visita domiciliar aos familiares de adolescente custodiada no CESEF (Processo 388661/2016-Mem 610/2016-CESEF)
SERVIDOR: MARIA GORETE OLIVEIRA DA SILVA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - MATRICULA: 3220150/ 1
SERVIDOR: VICENTE ROBERTO DOS PASSOS SENA
CARGO: MOTORISTA - MATRICULA: 5919526/ 1
ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 14/10/2016 - DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 113805

PORTARIA: 1328- DO DIA 27/09/2016
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO COM SISTEMA DE JUSTIÇA E VISITA TÉCNICA REUNIÃO NAS OBRAS DAS UNIDADES CSEBA E SEMILIBERDADE DE SANTARÉM (Processo 389217/2016-Mem 75/2016-GAB)
SERVIDOR: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
CARGO: PRESIDENTE - MATRICULA: 5817528/ 8
ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO: SANTARÉM/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 06 A 07/10/2016 - DIÁRIAS-1,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 113806

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

PORTARIA**RESUMO DA PORTARIA Nº 204/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

Nome	Maria Tatiane Pimentel de Sousa
Cargo	Colaboradora eventual
Nº de diárias	1 ½ (uma e meia diárias)
Origem	Santarém
Destino	Medicilândia
Objetivo	Realizar entrega de créditos aos microempreendedores contemplados com o Programa de Microcrédito do Governo do Estado.
Período	29 a 30/09/16.

Protocolo: 113795

RESUMO DA PORTARIA Nº 205/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Nome	Marília Miléo Figueiró
Cargo	Gerente Regional
Nº de diárias	2 ½ (duas e meia diárias)
Origem	Santarém
Destino	Terra Santa
Objetivo	Realizar entrega de créditos aos microempreendedores contemplados com o Programa de Microcrédito do Governo do Estado.
Período	29/09 a 01/10/16.

Protocolo: 113802

ERRATA

Errata de Portaria nº 195/2016 de 13 de Setembro de 2016. Que concede duas e meia diárias a servidora Vanilisa da Silva Borges
DOE nº 33211 de 14/09/16, Publicação 1007190
Onde se lê: Nº de diárias: 2 ½.
Leia-se: Nº de diárias: 1 ½.
Maria do Rosário Fátima da Costa
Diretora Geral, em exercício.
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 113831

DIÁRIA**RESUMO DA PORTARIA Nº 203/2016 DE 26 SETEMBRO DE 2016.**

Nome	Maria Tatiane Pimentel de Sousa
Cargo	Colaboradora Eventual
Nº de diárias	1 ½ (uma e meia diárias)
Origem	Santarém
Destino	Buriti
Objetivo	Realizar entrega de créditos aos microempreendedores contemplados com o Programa de Microcrédito do Governo do Estado.
Período	27 a 28/09/16.

Maria do Rosário Fátima da Costa
Diretora-Geral, em exercício.
NGPM-CREDCIDADÃO.

Protocolo: 113654

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA**PORTARIA Nº 197/2016-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o memorando nº. 46/2016-CMDV/SEJUDH, de 20.09.2016,
RESOLVE:
TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias da servidora SIMONE COSTA E SILVA, matrícula funcional nº 57202782/1, concedido por meio da Portaria nº 177/2016-GGP/SEJUDH, de 29/08/2016, publicada no DOE nº. 33.201 de 30/08/2016, do período de 03/10/2016 a 01/11/2016, referente ao exercício 2016, para 02/01/2017 a 31/01/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
Protocolo: 113663

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 198/2016-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Artigo nº. 98 da Lei 5.810/1994, o processo nº. 2016/381129;
RESOLVE:
CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à servidora MARIZA DA SERRA NOGUEIRA, matrícula nº 3199762/1, ocupante do cargo de Assistente Social, referente ao triênio de 01/08/2013 a 31/07/2016, no período de 03/10/2016 a 01/12/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
Protocolo: 113659

PORTARIA Nº 202/2016-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 26 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Artigo nº. 98 da Lei 5.810/1994, o processo nº. 2016/389006,
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora TRICIA ROSY BATISTA DE ALMEIDA, matrícula nº 57190596/6, ocupante do cargo de Coordenador de Núcleo, referente ao triênio de 01/09/2009 a 31/08/2012, no período de 03/10/2016 a 01/11/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
Protocolo: 113660

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 201/2016-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 23 SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o laudo da Perícia Médica nº 27037,
RESOLVE:
CONCEDER 40 (quarenta) dias de Licença Saúde à servidora LILIAN DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 57202922/1, ocupante do cargo de enfermeiro, no período de 17/08/2016 a 25/09/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
Protocolo: 113661



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA



1359

Processo nº: 2012/52465-0

Assunto: Tomada de Contas Convênio ASIPAG nº 208/2007 celebrado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo e a Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí.

Responsável: José Adjalma Rodrigues Demétrio.

Senhora Secretária,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL

Trata o presente processo de Tomada de Contas Convênio ASIPAG nº 208/2007 celebrado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo e a Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí, de responsabilidade do Sr. José Adjalma Rodrigues Demétrio.

2 – CARACTERIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1 – Objeto

O convênio teve por objetivo a execução do Projeto "Compromisso com o Social: (Centro Comunitário)", conforme Cláusula Primeira (fls.05). Observa-se que o objeto é genérico, não especificando que serviços estão sendo compactuados.

No entanto, no Plano de Trabalho elaborado pela Associação de Moradores (fls.11), consta que o objetivo do convênio é: "a construção de sede própria, que será construída numa área de aproximadamente 1.600m²".

2.2 – Valor

O valor global do convênio foi de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), recursos provenientes do Estado, conforme Cláusula Quarta (fls.06).

2.3 – Vigência

O convênio, assinado em 07/12/2007, teve vigência da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em 07/12/2008, conforme Cláusula Nona (fls. 07).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA



1360

3 – ANÁLISE TÉCNICA

3.1 – Projeto Básico

Após análise dos autos, constatou-se a ausência do Projeto Básico referente à construção do Centro Comunitário da Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí.

3.2 – Processo Licitatório

O Art.1º, no seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, dispõe que subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Desta forma, é dispensável a licitação para a realização do convênio celebrado com a Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí, podendo a contratação ser de forma direta.

No entanto, constam nos autos Notas Fiscais e Recibos emitidos pela empresa CONSTRAMA – Construções, Transportes e Serviços Ltda, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) referentes aos serviços realizados na sede da Associação, situada à rua Padre Pedro Hermes s/nº, Tucuruí (fls. 21/24).

3.3 – Contratos

Após análise dos autos, constatou-se a ausência de instrumento hábil que comprove a contratação da empresa CONSTRAMA Construções, Transportes e Serviços Ltda. pela Associação de Moradores.

3.4 – Economicidade

Quanto aos valores para a construção da obra, objeto do convênio, constatou-se a existência de uma relação de materiais e valores, a qual faz parte do Plano de Trabalho (fls.14/15). No entanto, a mesma encontra-se incompleta e elaborada de forma equivocada, impossibilitando a realização de análise técnica por esta Controladoria. Cabe ressaltar que não consta nos autos a planilha orçamentária elaborada pela empresa contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA



1361

3.5 – Execução Física da Obra

Quanto à execução da obra, a Ficha de Relatório para Acompanhamento e Supervisão de Convênio elaborado pela ASIPAG (fls.32/40), assinado em 13/04/2009, pela Técnica Responsável pela Supervisão Final do Convênio, Sra. Mariza da Serra Nogueira, atesta:

"12. Conclusão:

Ao realizarmos a supervisão final do convênio nº 208/2007, celebrado com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo, Reunimos no município de Tucuruí dia 05/04/2009, com o Sr. Adjalma Rodrigues Demétrio.

(...)

Com relação ao convênio em pauta, após a supervisão parcial datada de abril/2008, foram colocadas portas de ferro, instalados dois portes para energia e sapatas em toda a área do muro de trás e o rebaixamento do terreno assegurando assim, conclusão da obra, que é utilizada pela comunidade sempre que precisa, quando lhes é cobrada na ocasião uma taxa para manutenção.

Diante do exposto compreendemos que o objeto do convênio, suas metas sociais e os resultados foram alcançados, em que peses, uma ventania que assolou o município recentemente tenha prejudicado o telhado e derrubado o portão possibilitando roubo da fiação, estando a direção empenhada em reparar os prejuízos."

Cabe ressaltar que, segundo a Lei nº. 5.194 de 24/12/66, no seu Art. 7º, fiscalização de obras e serviços técnicos são atividades e atribuições profissionais do engenheiro, arquiteto e do engenheiro agrônomo. Com isso, ressalta-se que o Relatório Técnico fornecido pela ASIPAG foi elaborado por profissional não habilitado para tal atividade, pois conforme pesquisas realizadas em sites oficiais do Estado (fls. 42/43), a Sra. Mariza da Serra Nogueira é Assistente Social.

4 – CONCLUSÃO

A partir da análise dos documentos que compõem o presente processo de Tomada de Contas, concluímos o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA

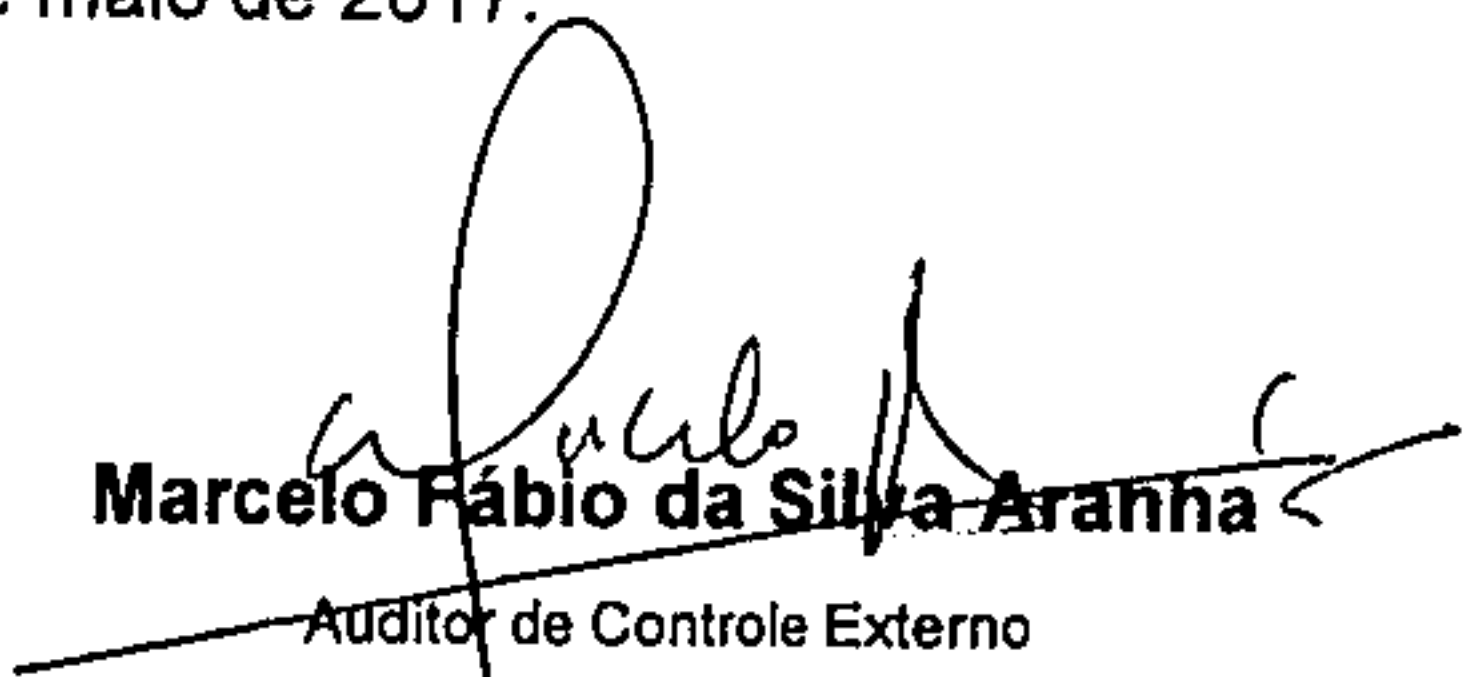


1362

- 1) O Termo de Convênio celebrado entre a ASIPAG e Associação de Moradores possui objeto genérico, não discriminando o serviço que está sendo compactuado, possibilitando a ocorrência de futuras irregularidades.
- 2) A ausência do Projeto Básico referente à construção da sede da Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí (centro comunitário);
- 3) Ausência de documento hábil que comprove a contratação da empresa CONSTRAMA Construções, Transportes e Serviços Ltda e da Planilha Orçamentária.
- 4) A relação de materiais fornecida pela Associação, encontra-se incompleta e elaborada de forma equivocada, impossibilitando a realização de análise técnica por esta Controladoria;
- 5) O Parecer Técnico emitido pela ASIPAG, referente a realização dos serviços, foi elaborado por profissional não habilitado para tal atividade, impossibilitando esta Controladoria de se manifestar quanto a execução do objeto do convênio.

É o relatório.

Belém, 12 de maio de 2017.


Marcelo Fábio da Silva Aranha

Auditor de Controle Externo

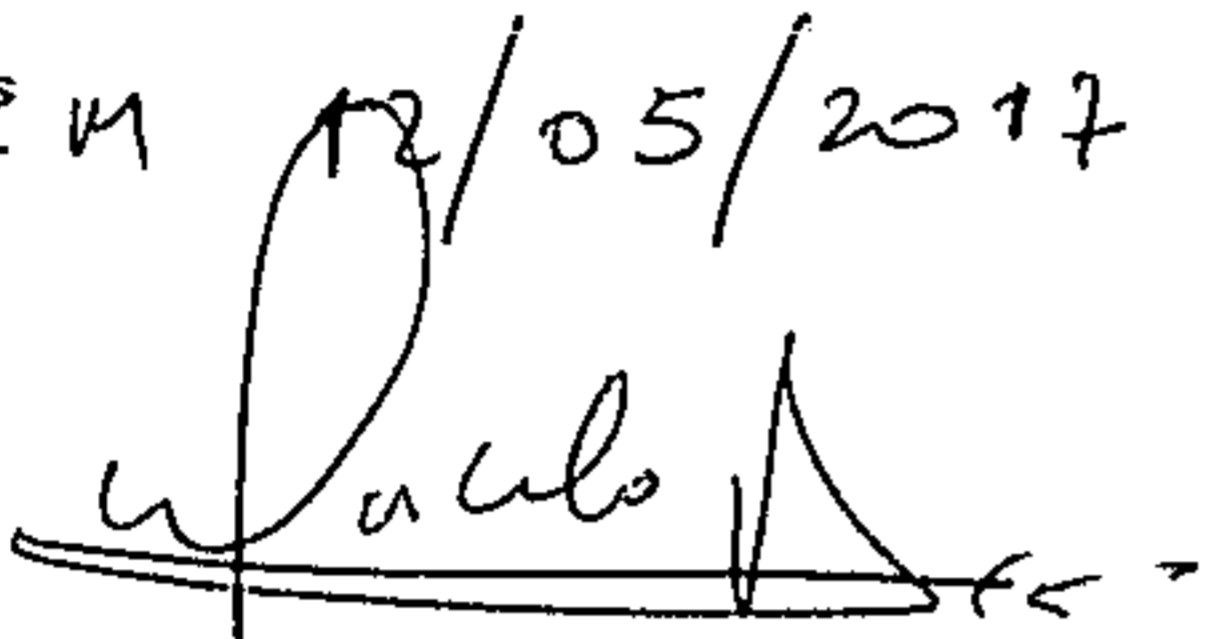
Matrícula n.º 0100366

081

1363

À SECEX

EM 12/05/2017



Marcelo Fábio da Silva Aranha
Controlador de Obras, Patrimônio
Público e Meio Ambiente

À G-CCG
Com relatório da COP
Em, 15-05-2017



Raimundo-Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo

RELATÓRIO TÉCNICO

1364

1. PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2012/52465-0
Natureza: TOMADA DE CONTAS
Objeto: CONVÊNIO Nº 208/2007
Concedente: ASIPAG
Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUÍ
Responsável: JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO - PRESIDENTE Á ÉPOCA

2. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O Convênio teve por objeto a execução do projeto "Compromisso com o social: Centro Comunitário".

2.2. O prazo de vigência do convênio foi de 07/12/2007 a 07/12/2008.

2.3. Constam do Ajuste as cláusulas essenciais e obrigatórias, inclusive a relativa a atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão concedente, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste Tribunal, sem contudo, citar o nome do técnico que realizaria a fiscalização.

2.4. Consta no termo de Convênio o anexo obrigatório, ou seja, o Plano de Trabalho, conforme determina o art. 116 § 1º, da Lei 8.666/93, fls. 09/16.

2.5. Não houve termo aditivo alterando o termo original.

3. ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O Convênio foi celebrado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundo do orçamento estadual, exercício de 2007, empenhado sob o número 2007/NE01297 de 07/12/2007 e repassado pela ordem bancária nº 2007OB01500 de 14/12/2007, fls. 18. Não houve a previsão de contrapartida por parte da Prefeitura.

4. PRAZO REGIMENTAL

4.1 As contas não foram prestadas no prazo regimental, descumprindo o que determina o art. 151 do Ato nº 24/94, vigente à época, o que deu origem a instauração da tomada de contas, com autorização da presidência em 17/12/2012.

5. EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

5.1 - Da Receita

O repasse foi efetuado pela ordem bancária nº 2007OB01500, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que foi depositado em conta corrente, no Banco do Estado do Pará, número 037, agência nº 00016, conta 0003001105, em 14/12/2007, fls. 18.

5.2 - Da Despesa:

5.2.1 Processo de contratação:



SECRETARIA DE CONROLE EXTERNO
6ª CCG - SECEX



1365

Para a execução do objeto conveniado não foi realizado processo licitatório. O art. 1º da Lei nº 8.666/93 em seu parágrafo único, dispõe que subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Entendemos que pode ser dispensada a licitação neste convênio com a Associação de Moradores no Bairro Nova Tucuruí, entretanto, deveria ter sido realizada uma coleta de preços, pois embora não estejam previstas no artigo acima citado, as associações sem fins lucrativos, devem obediência aos princípios constitucionais e do Direito Administrativo. A não realização de pelo menos uma cotação prévia de preços, deixa comprometido o princípio da eficiência, da economicidade e outros mais, dispostos no ordenamento jurídico vigente.

5.2.2. Comprovação das despesas:

A documentação comprobatória da despesa está composta pelas notas fiscais de serviços de nºs: 0111 de 18/12/2007 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 0113 de 08/04/2008 no valor de R\$ 16.000,00, (dezesseis mil reais), ambas da empresa CONSTRAMA CONSTRUÇÃO TRANSP. E SERVIÇOS LTDA, acompanhadas dos respectivos recibos de quitação e emitidas dentro da vigência do convênio, fls. 21/24, porém, os recibos e as notas fiscais estão em cópia. Somando-se o valor da duas, obtemos o montante de R\$66.000,00, (sessenta e seis mil reais), faltando comprovar o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

6. RESUMO DA APLICAÇÃO.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
ESTADO	80.000,00	OBRAS E INSTALAÇÕES	66.000,00
		À COMPROVAR	14.000,00
TOTAL	80.000,00	TOTAL	80.000,00

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

7.1 A ASIPAG através de Relatório de Acompanhamento do Convênio, fls. 32/40, informa que :

- "Diante do exposto compreendemos que o objeto do convênio, suas metas sociais e os resultados, foram alcançados, em que pese, uma ventania que assolou o Município recentemente, tenha prejudicado o telhado e derrubado o portão, possibilitando o roubo da fiação, estando a direção empenhada em reparar os prejuízos".

7.2. A Controladoria de Obras deste Tribunal, conclui que (fls. 44/47):

"O Termo de Convênio celebrado entre a ASIPAG e a Associação de Moradores possui objeto genérico, não discriminando o serviço que está sendo compactuado, possibilitando a ocorrência de futuras irregularidades;

A ausência do Projeto Básico referente a construção da sede da Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí (centro comunitário);

Ausência de documento hábil que comprove a contratação da empresa CONSTRAMA Construções, Transportes e Serviços Ltda e da Planilha Orçamentária;



SECRETARIA DE CONTOLE EXTERNO
6ª CCG - SECEX



A relação de materiais fornecida pela Associação, encontra-se incompleta e elaborada de forma equivocada, impossibilitando a realização de análise técnica por esta Controladoria; **1366**

O Parecer Técnico emitido pela ASIPAG, referente a realização dos serviços, foi elaborado por profissional não habilitado para tal atividade, impossibilitando esta Controladoria de se manifestar quanto a execução do objeto do convênio”.

8 - CONCLUSÃO

8.1 Considerando o exposto acima e mais o que consta dos autos, opina-se pela IRREGULARIDADE das contas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMETRIO, Presidente à época da Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí, CPF nº 131.701.712-91, com devolução do valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), pelo exposto nos itens, 5.2.2 e 7.2, tudo de acordo com o art. 158, inciso III, “b” do RITCE (Ato nº 63/2012) c/c o art. 56, III, “b” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012 (Lei Orgânica do TCE/PA).

8.2 Sugere-se a aplicação de multa ao responsável, estabelecidas no art. 242 e 243, I, b e c do RITC/PA c/c art. 83, II da Lei Complementar nº 81/2012 (Lei orgânica do TCE/PA).

É O RELATÓRIO.

Belém, 11 de agosto de 2017.

Jamile H. B. M. Santos

JAMILE HEDWIGES BASTOS MARQUES SANTOS
Auditor de Controle Externo

De acordo.
COEL À SECEX, em 17/08/2017.


Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 18/08/2017


Ramundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo



1368



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(*) André Dias
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 18/08/17.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1369



Página: 1

Identificador : ME610343001BR Protocolo: 11704102 Previsão de Entrega: 01/11/2017
 Data : 30/10/2017 19:07 Total: R\$ 17,99
 Assunto : CIT.514/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 524/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMETRIO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52465-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
 Travessa Quíntino Bocaiúva
 1585

Nazaré
 66035903 Belém
 PA

Ao Senhor
 JOSE ADJALMA RODRIGUES DEMETRIO
 Rua Júlia Passarinho
 111

Nova Tucuruí
 68456600 Tucuruí
 PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7C8C1514FC9A6588083556AC55EA8C4202F7050D080B32F9734F3FB6443B1D7EDF688399764550FC7BCFF881FC6DD889FDEBA98C0DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA-GERAL
 CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
 Belém, 21/11/2017

Matrícula nº.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1370

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME610343001, remetido dia 30 de outubro de 2017

destinado a:

Ao Senhor

JOSE ADJALMA RODRIGUES DEMETRIO

Rua Júlia Passarinho, 111

Nova Tucuruí

Tucuruí/PA

68456-600



Foi entregue às 11:38 do dia 01 de novembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: BASÍLIA DEMÉTRIO

Atenciosamente, CDD TUCURUI>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
 Travessa Quintino Bocaiúva 1585
 Nazaré
 66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA870047205BR 1559



DHP 02/11/2017 09:07



1371

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 21/11/2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

remessa de ordem mpc



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/11/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/11/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



1373

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS



Nº 112/2017-MPC/8ªPC

Processo nº 2012/52465-0

Responsável: JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO

Referência: CONVÊNIO ASIPAG Nº 208/2007

Procedência: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI

TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

1. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada após a citação do responsável em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos públicos, constituindo irregularidade insanável, ainda que posteriormente apresentadas as contas. Precedentes do Tribunal de Contas da União.

2. A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos faz incidir a presunção *juris tantum* de desvio e apropriação particular dos recursos descentralizados via convênio, a ensejar a irregularidade das contas, com devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da tomada de contas instaurada em desfavor de José Adjalma Rodrigues Demétrio, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio ASIPAG nº 208/2007, celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG, e a Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí.

O convênio tinha por objeto “a destinação de recursos financeiros pela ASIPAG à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI para que esta execute o projeto: ‘Compromisso com o Social (Centro Comunitário)’”, conforme Cláusula Primeira do Instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

1374

O convênio vigeu de 07/12/2007 a 07/12/2008, com prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas.

O valor total do convênio era de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à conta de recursos do Estado, os quais foram creditados em 14/12/2007 na conta específica do convênio, conforme ordem bancária nº 2007OB01500, à fl. 18.

A 6ª CCG apresentou relatório técnico às fls. 48/50, no qual opinou pela irregularidade das contas com devolução do valor integral do convênio, acrescido de juros e atualização monetária, sem prejuízo da aplicação de multa ao responsável.

Realizados os atos de comunicação processual de praxe, não houve a apresentação de defesa.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

Em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

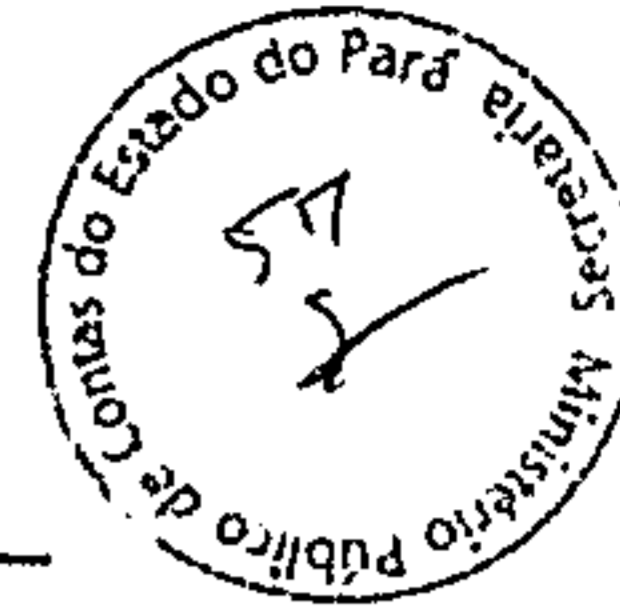
O dever de prestar contas, de matriz constitucional, é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A omissão no cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas e a devolução dos recursos transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, após a citação do responsável por essa irregularidade:

A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempestividade no dever



1375



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão 5773/2015, Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro).

Na espécie, considerando que o responsável foi citado e que até o momento não houve a apresentação da documentação comprobatória da execução do convênio, tem-se por caracterizada a omissão no dever de prestar contas, sendo-lhe aplicável a multa prevista no art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12/1993.

Cumprе ressaltar que no relatório final de fiscalização do convênio (fls. 32/40), a fiscal do convênio entendeu que seu objeto havia sido alcançado, uma vez que constatou a construção de edificação que servia para a utilização da comunidade, mediante o pagamento de taxa de manutenção.

A respeito de tal laudo, a Controladoria de Obras deste Tribunal, em sua manifestação de fls. 44/47, ressaltou que a fiscal do convênio, a Sra. Mariza da Serra Nogueira, é Assistente Social e, desta forma, não estaria habilitada a fiscalizar obras de engenharia, nos termos da Lei nº 5.149/1966.

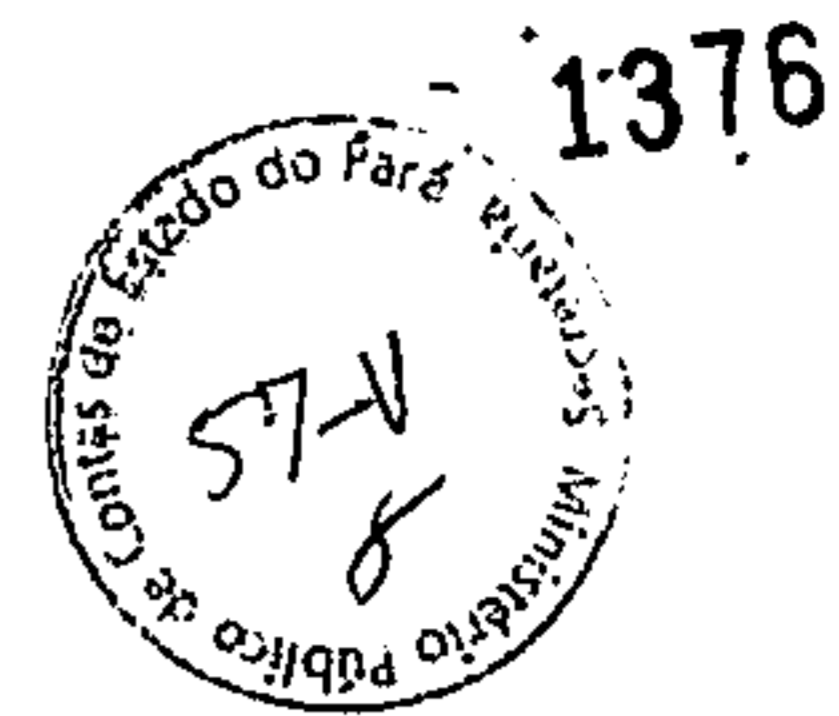
Não obstante, frise-se que o responsável jamais apresentou o extrato da conta específica do convênio, de maneira que não se pode aferir o nexo de causalidade entre as saídas de valores da conta e o que foi utilizado para a construção da obra analisada. Neste sentido, colaciona-se a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União.

A simples existência da obra não é suficiente para afirmar a sua execução com os recursos do convênio, pois imprescindível a correlação entre estes e as despesas efetuadas na consecução do objeto. (Acórdão nº 3927/2008. Segunda Câmara. Relator Ministro Ubiratan Aguiar).

Assim, ante a ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos faz incidir a presunção *juris tantum* de desvio e apropriação particular dos recursos descentralizados via convênio, a ensejar a irregularidade das contas, nos termos do art. 38, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 12/1993, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
8ª PROCURADORIA DE CONTAS



devolução do montante integral repassado, devidamente atualizado, e acrescido de juros de mora.

Ademais, o responsável se sujeita à aplicação das multas previstas nos arts. 73 e 74, incisos II e III, todos da Lei Complementar nº 12/1993, em razão do débito e da omissão no dever de prestar contas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela irregularidade das contas de responsabilidade de José Adjalma Rodrigues Demétrio, para condená-lo à devolução integral do montante repassado, no valor histórico R\$ 80.000,00 (oitenta mil, treze reais e trinta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lei Complementar nº 12/1993.

O Ministério Público de Contas opina, ainda, pela aplicação das multas previstas nos arts. 73 e 74, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº 12/1993 ao Sr. José Adjalma Rodrigues Demétrio.

Belém (PA), 30 de novembro de 2017.


Stanley Bótti Fernandes
Procurador de Contas



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/11/2017


Silvané Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

0

D



1378 50

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº 2012/52465-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 04/12/2017.


Ademir Tavares de Melo Neto

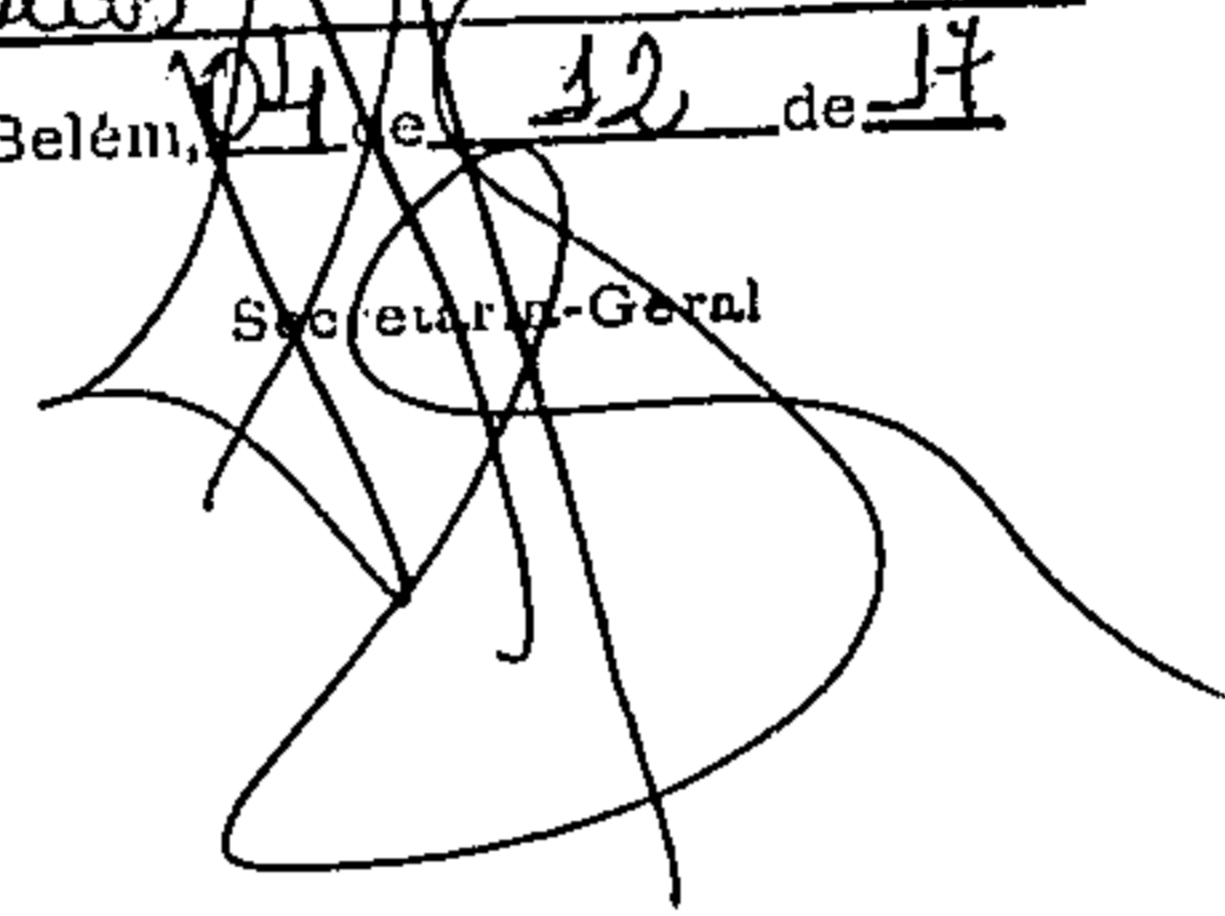
Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Do Gob. Cons. André
Dias

Belém, 04 de 12 de 17

Secretaria-Geral



Sr. Secretário,
Determino a citação da Associação de Moradores
do Bairro Nova Tucuruí para apresentar defesa nos autos.

Em: 05/03/18


André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



Identificador : ME626300159BR
Data : 15/03/2018 17:23
Assunto : CIT.104/18

Protocolo: 12029325

Previsão de Entrega: 16/03/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 104/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52465-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI
Rua Padre Pedro Hermes
s/nº
Fundo do Colégio Amigos da Mãe
Nova Tukurui
68456000 Tukurui
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00922B65B05572DDBAF1D1C3B2295A C22BA76BCCB4DCB1106BB3CA1F0EFEEA3AFD27B2B6F2046E6A30407A8605A91BF1AB68644F



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1381

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME626300159, remetido dia 15 de março de 2018

destinado a:

A

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI
Rua Padre Pedro Hermes, s/nº Fundo do Colégio Amigos da Mãe
Nova Tucuruí
Tucuruí/PA
68456-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 16/03/2018 às 10:54 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:


Segunda tentativa em 20/03/2018 às 11:50 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Terceira tentativa em 21/03/2018 às 11:46 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, CDD TUCURUI>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número Indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA885425637BR 7645  DHP 22/03/2018 07:04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

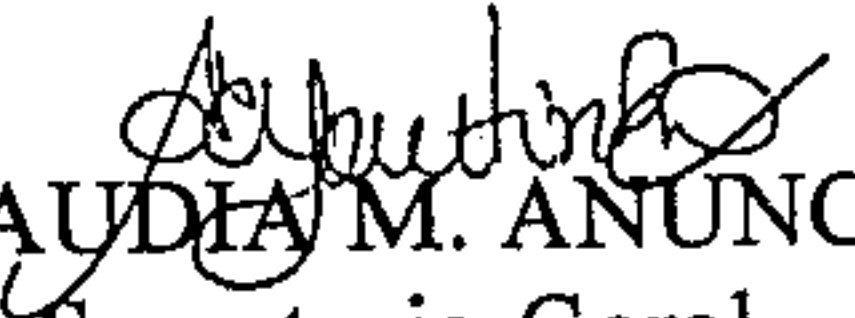
1382

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 104/2018, da Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí, não foi encontrado, conforme informações dos Correios às fls. 62

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 06/04/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1383

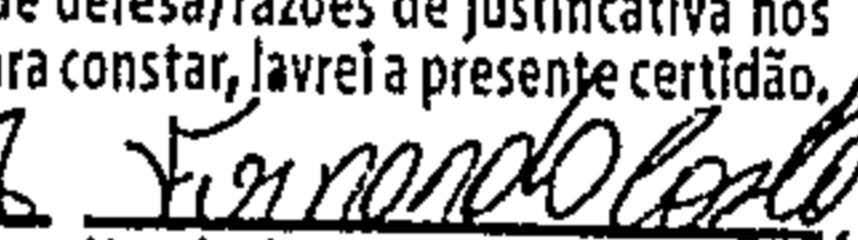
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 104/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUÍ, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52465-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 208/2007.

Belém, 06 de abril de 2018.


JOSÉ TUBEL SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 25/04/2018 
Matrícula nº: 0101594

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.593	09/04/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1384

REMESSA

5,
Ao Governador do
Estado. Cons. André
Tuxera Dias.

Belém, 25/09/2018

0,

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2012/52465-0

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 18 de junho de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator

Identificador : ME638345458BR
Data : 20/06/2018 14:45
Assunto : JULG.303-A/18

Protocolo: 12278306

Previsão de Entrega: 20/06/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 303-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOSÉ
ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO, Presidente à época, de que no dia
26.06.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2012/52465-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUÍ, referente ao Convênio
ASIPAG nº 208/2007, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheira
André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de junho de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMETRIO
Rua Júlia Passarinho
111

Nova Tucuruí
68456600 Tucuruí
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

056D1BA1FA0EF49F35BBA44C58E90F3D8FC31B3E4259651CF5896549B37191081C39B0FA8B9632BFB542868F1925EB416728DDBF20F



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1387

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME638345458, remetido dia 20 de junho de 2018 destinado a:
Ao Senhor
JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMETRIO
Rua Júlia Passarinho, 111
Nova Tucuruí
Tucuruí/PA
68456-600



Foi entregue às 16:25 do dia 20 de junho de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: bssilia

Atenciosamente, CDD TUCURUI>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA895192013BR 10662 DHP 21/06/2018 07:17

Identificador : ME638345475BR
Data : 20/06/2018 14:45
Assunto : JULG.303-B/18

Protocolo: 12278306

Previsão de Entrega: 20/06/2018
Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 303-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI, de que no dia 26.06.2018, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2012/52465-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio
ASIPAG nº 208/2007, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheira
André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de junho de 2018.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI
Rua Padre Pedro Hermes
s/nº
Fundo do Colégio Amigos da Mãe
Nova Tucurui
68456000 Tucurui
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3581B75C85FF57C69F80DEBFA00FE7555C44B95BF576634A820CB98F48B567162CA59DF8E3878308DD7F1C71FC8F6C5300B3274



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1389

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME638345475, remetido dia 20 de junho de 2018

destinado a:

A

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI
Rua Padre Pedro Hermes, s/nº Fundo do Colégio Amigos da Mãe
Nova Tucuruí
Tucuruí/PA
68456-000



Foi entregue às 16:19 do dia 20 de junho de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: mariadelurdes

Atenciosamente, CDD TUCURUI>>



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA895186494BR 10661



DHP 21/06/2018 07:16

REMETENTE

DESTINATÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo:	2012/52465-0.
Assunto:	Tomada de Contas – Convênio ASIPAG 207/2007.
Valor:	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
Contrapartida:	Não houve previsão.
Objeto:	Destinação de recursos financeiros para execução do projeto “Compromisso com o Social: Centro Comunitário”
Responsável:	José Adjalma Rodrigues Demétrio - Presidente.
Procedência:	Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí

1. Tratam os presentes autos de Tomada de Contas, referente ao convênio firmado entre o Estado do Pará, através da Ação Social Integrado do Palácio do Governo – ASIPAG e a Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí, cujo objeto é a destinação de recursos financeiros para execução do projeto “Compromisso com o Social: Centro Comunitário”, no valor de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais) proveniente do Erário Estadual.
2. A 6ª CCG em análise preliminar às (fls. 41), em virtude do recurso do convênio ter sido aplicado em obras de engenharia, solicitou manifestação técnica da Controladoria de Obras deste Tribunal, para subsidiar a análise do presente processo.
3. A Controladoria de Obras e Engenharia (fls. 44/47) em seu relatório pontua os seguintes itens:
 - 3.1. O termo de convênio celebrado entre a ASIPAG e Associação de Moradores possui objeto genérico, não discriminando o

- serviço que está sendo compactuado, possibilitando a ocorrência de futuras irregularidades.
- 3.2. A ausência de Projeto Básico referente à construção da sede da Associação dos Moradores do Bairro Nova Tucuruí (centro comunitário).
 - 3.3. Ausência de documento hábil que comprove a contratação da empresa CONSTRAMA Construções, Transporte e Serviços Ltda. e da Planilha Orçamentária.
 - 3.4. A relação de materiais fornecida pela Associação encontra-se incompleta e elaborada de forma equivocada, impossibilitando a realização de análise técnica por esta controladoria.
 - 3.5. O Parecer Técnico emitido pela ASIPAG, referente à realização dos serviços, foi elaborado por profissional não habilitado para tal atividade, impossibilitando esta Controladoria de se manifestar quanto à execução do objeto Conveniado.
4. De volta a 6ª CCG, em análise de fls.(48/50), atestaram a não prestação de contas no prazo regimental, descumprindo o que determina o art. 151 do Ato nº24/94, vigente à época, o que levou à instauração de tomada de contas, bem como os documentos mostram que o repasse do convênio foi efetuado em transferência única através da ordem bancária nº 2007OB1500, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), depositados em conta corrente do Banco do Estado do Pará, nº 037, agência nº 00016, conta 003001105, em 14/12/2007, conforme fls.18.
 5. Quanto a comprovação das despesas do convênio, verifica-se que estão compostas por duas notas fiscais de serviços de engenharia, quais sejam as de nº: 0111, de 18/12/2007, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a NF 0113, de 08/04/2008, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), ambas emitidas pela empresa CONSTRAMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, acompanhadas de recibos de quitação em cópia, restando pendente a comprovação de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

6. A análise da Controladoria apontou ainda que não foi realizado processo licitatório e nem coleta de preços para contratação da empresa, fato que compromete o princípio da eficiência e da economicidade dispostos no ordenamento jurídico vigente.
7. Concluindo, a 6ª Controladoria, embasada também no Parecer Técnico da Controladoria de Obras, opina pela IRREGULARIDADE das contas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ADJALMA RIDRIGUES DEMÉTRIO, Presidente à época, sugerindo a devolução do valor total do convênio, pelo exposto nos itens 5.2.2 e 7.2, de acordo com art. 158, inciso III, "b" do RITCE (Ato nº63/2012) c/c o art. 56, III, "b" e "d" da Lei Complementar nº 81/2012 (Lei Orgânica do TCE/PA).
8. O Ministério Público de Contas em sua análise de fls. 56/57-verso, além de apontar a omissão no dever de prestar contas da Associação conveniente, considera que o relatório final de fiscalização do convênio não tem validade, pois subscrito por uma assistente social, portanto não era habilitada para fiscalizar obras de engenharia, bem como inexistente extrato da conta específica do convênio, concluindo pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de José Adjalma Rodrigues Demétrio, para condená-lo à devolução integral do montante repassado, no valor histórico R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizado monetariamente a acrescido de juros de mora, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei Complementar nº12/1993.
9. O Ministério Público de Contas opina ainda pela aplicação das multas previstas nos art. 73 e 74, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº12/1993.

É o Relatório.

VOTO

Considerando que o responsável pelas contas em análise não apresentou a documentação comprobatória de despesas satisfatoriamente, julgo as contas de responsabilidade do Sr. José Adjalma Rodrigues Demétrio, **IRREGULARES**, com devolução de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais), que deverá ser recolhido devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais (art. 158, III, "a" do Regimento Interno TCE/PA).

Aplico ao responsável as multas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo débito apontado (art. 242) e R\$ 931,59 (novecentos e trinta e hum reais e cinquenta e nove centavos) pela remessa intempestiva das contas (art. 243, III, "b").

Belém, 14 de maio de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará
ACÓRDÃO N.º 57.629
(Processo n.º 2012/52465-0)



1394

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º 208/2007.

Responsável/Interessado(a): JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUÍ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;
2. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.
3. O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2012/52465-0.

Assunto: Tomada de Contas – Convênio ASIPAG 208/2007.

Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Contrapartida: Não houve previsão.

Objeto: Destinação de recursos financeiros para execução do projeto “Compromisso com o Social: Centro Comunitário”.

Responsável: José Adjalma Rodrigues Demétrio – Presidente.

Procedência: Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí.

1. Tratam os presentes autos de Tomada de Contas, referente ao convênio firmado entre o Estado do Pará, através da Ação Social Integrado do Palácio do Governo – ASIPAG e a Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí, cujo objeto é a destinação de recursos financeiros para execução do projeto “Compromisso com o Social: Centro Comunitário”, no valor de R\$-80.000,00 (oitenta mil reais) proveniente do Erário Estadual.

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

2. A 6ª CCG em análise preliminar às (fls. 41), em virtude do recurso do convênio ter sido aplicado em obras de engenharia, solicitou manifestação técnica da Controladoria de Obras deste Tribunal, para subsidiar a análise do presente processo.
3. A Controladoria de Obras e Engenharia (fls. 44/47) em seu relatório pontua os seguintes itens:
 - 3.1. O termo de convênio celebrado entre a ASIPAG e Associação de Moradores possui objeto genérico, não discriminando o serviço que está sendo compactuado, possibilitando a ocorrência de futuras irregularidades.
 - 3.2. A ausência de Projeto Básico referente à construção da sede da Associação dos Moradores do Bairro Nova Tucuruí (centro comunitário).
 - 3.3. Ausência de documento hábil que comprove a contratação da empresa CONSTRAMA Construções, Transporte e Serviços Ltda. e da Planilha Orçamentária.
 - 3.4. A relação de materiais fornecida pela Associação encontra-se incompleta e elaborada de forma equivocada, impossibilitando a realização de análise técnica por esta controladoria.
 - 3.5. O Parecer Técnico emitido pela ASIPAG, referente à realização dos serviços, foi elaborado por profissional não habilitado para tal atividade, impossibilitando esta Controladoria de se manifestar quanto à execução do objeto Conveniado.
4. De volta a 6ª CCG, em análise de fls.(48/50), atestaram a não prestação de contas no prazo regimental, descumprindo o que determina o art. 151 do Ato nº 24/94, vigente à época, o que levou à instauração de tomada de contas, bem como os documentos mostram que o repasse do convênio foi efetuado em transferência única através da ordem bancária nº 2007OB1500, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), depositados em conta corrente do Banco do Estado do Pará, nº 037, agência nº 00016, conta 003001105, em 14/12/2007, conforme fls.18.
5. Quanto a comprovação das despesas do convênio, verifica-se que estão compostas por duas notas fiscais de serviços de engenharia, quais sejam as de nº: 0111, de 18/12/2007, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a NF 0113, de 08/04/2008, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), ambas emitidas pela empresa CONSTRAMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, acompanhadas de recibos de quitação em cópia, restando pendente a comprovação de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
6. A análise da Controladoria apontou ainda que não foi realizado processo licitatório e nem coleta de preços para contratação da empresa, fato que compromete o princípio da eficiência e da economicidade dispostos no ordenamento jurídico vigente.
7. Concluindo, a 6ª Controladoria, embasada também no Parecer Técnico da Controladoria de Obras, opina pela IRREGULARIDADE das contas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ADJALMA RIDRIGUES DEMÉTRIO, Presidente à época, sugerindo a devolução do valor



Tribunal de Contas do Estado do Pará

total do convênio, pelo exposto nos itens 5.2.2 e 7.2, de acordo com art. 158, inciso III, "b" do RITCE (Ato nº63/2012) c/c o art. 56, III,"b" e "d" da Lei Complementar nº 81/2012(Lei Orgânica do TCE/PA).

8. O Ministério Público de Contas em sua análise de fls. 56/57-verso, além de apontar a omissão no dever de prestar contas da Associação conveniente, considera que o relatório final de fiscalização do convênio não tem validade, pois subscrito por uma assistente social, portanto não era habilitada para fiscalizar obras de engenharia, bem como inexistente extrato da conta específica do convênio, concluindo pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de José Adjalma Rodrigues Demétrio, para condená-lo à devolução integral do montante repassado, no valor histórico R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizado monetariamente a acrescido de juros de mora, com fundamento no art.38, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei Complementar nº12/1993.
9. O Ministério Público de Contas opina ainda pela aplicação das multas previstas nos art. 73 e 74, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº12/1993.

É o Relatório.

VOTO

Considerando que o responsável pelas contas em análise não apresentou a documentação comprobatória de despesas satisfatoriamente, julgo as contas de responsabilidade do Sr. José Adjalma Rodrigues Demétrio, IRREGULARES, com devolução de R\$ R\$-80.000,00 (oitenta mil reais), que deverá ser recolhido devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, (art. 158, III, "a" do Regimento Interno TCE/PA).

Aplico ao responsável às multas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo débito apontado (art. 242) e R\$ 931,59 (novecentos e trinta e hum reais e cinquenta e nove centavos) pela remessa intempestiva das contas (art. 243, III, "b").

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO, CPF n.º 131.701.712-91, ex-presidente da Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), devidamente atualizada a partir de 14.12.2007 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), pelo débito apontado, e de R\$ 931,59 (Novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pelo descumprimento de prazo na remessa da prestação de contas.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.



1397

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de junho de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Guilherme da Costa Sperry.
JAP/0100342

82



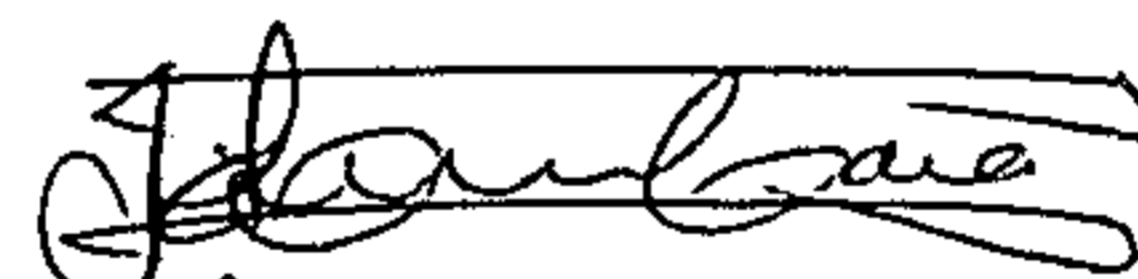
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

1398
TCE
75
SEGER

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57629, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26/06/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23/07/2018

Belém, 23/07/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1399



Ofício nº. 02065/2018/SEGER-TCE

Belém, 18/07/2018

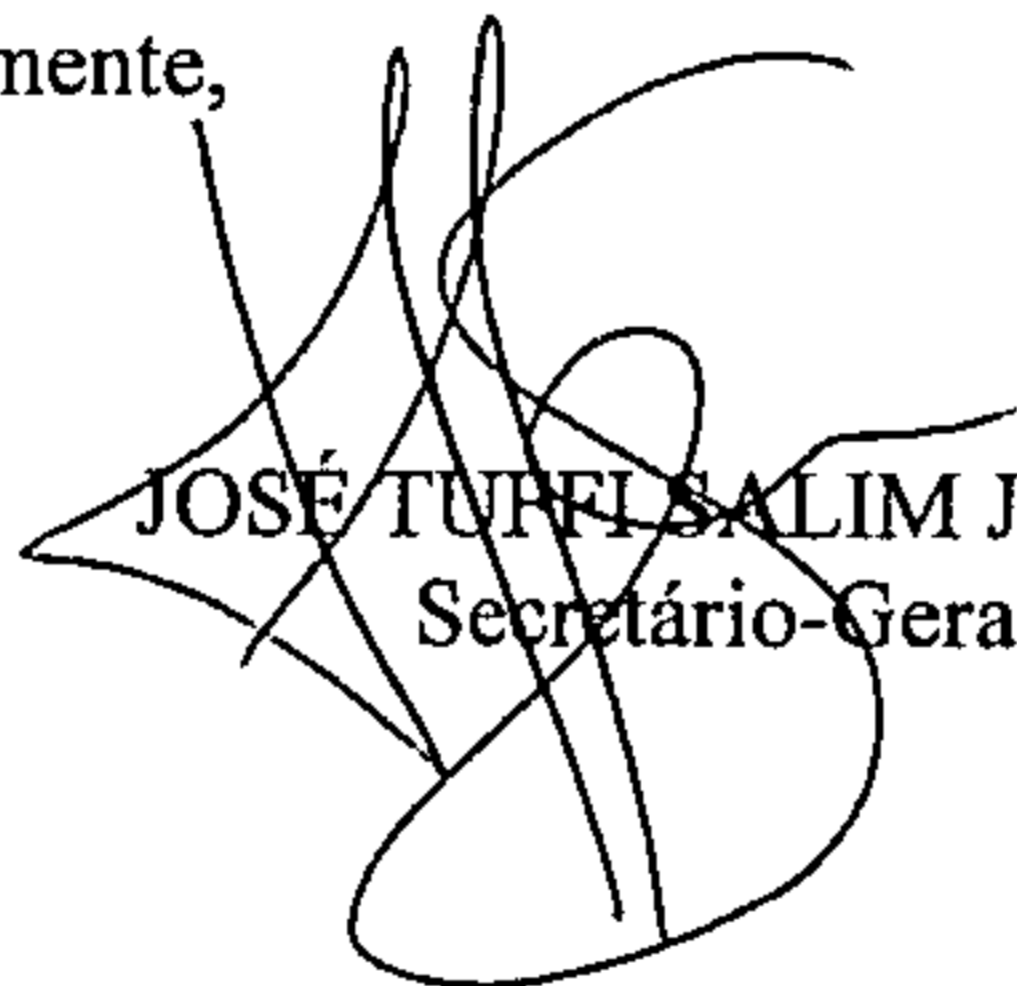
A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DEMÉTRIO
Ex-Presidente da Associação de Moradores do Bairro Nova Tucuruí
Rua Júlia Passarinho, nº 111 – Nova Tucuruí
Tucuruí/PA - CEP: 68.456-000

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.629, sessão ordinária de 26/06/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2012/52465-0.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Seguem anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JT(34742635BT)
POSTAGEM: 23/07/18
Gesiel Silva.

JAP/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

27

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		1400	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JOSE ADJALMA RODRIGUES DEMETRIO			
ENDERECO / ADRESSE			
RUA JULIA PASSARINHO, 111			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
68-456-00	TUCURUI	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF: 02065118 SEGET		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	BUREAU DE DESTINACION TUCURUI 26 JUL 2018 PA
Bazilio Demetrio NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		26/07/18	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATRÍCULA / EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ		
8709337000			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463/16

114 x 188 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

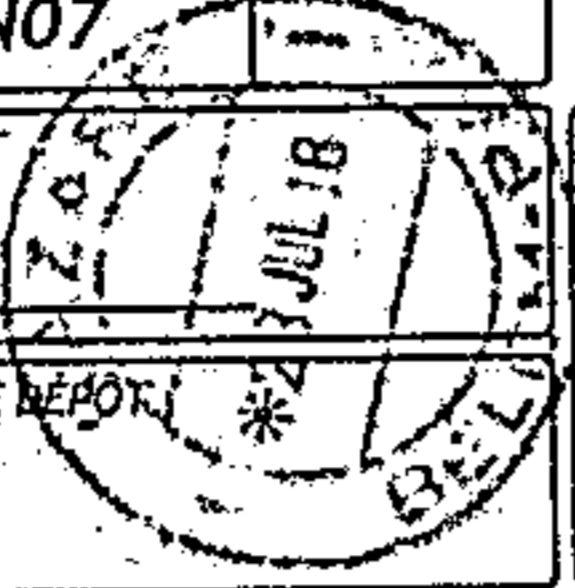
1401

JT 63474263 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

1402



Não foi atendido o ofício de fls. 76
Em, 27/08/2018
J.P.



1403

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.629 (Processo 2012/52465-0), publicada no Diário Oficial do Estado em 23/07/2018, **transitou em julgado** no dia 08/08/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor glosado e das multas aplicadas na referida decisão.

Em 03/09/2018.



JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



1404



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 02 de 07/2018.


JOSE QUEF SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/09/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
8ª PROCURADORIA DE CONTAS
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/09/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém (PA), 04 de setembro de 2018.


Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas

Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

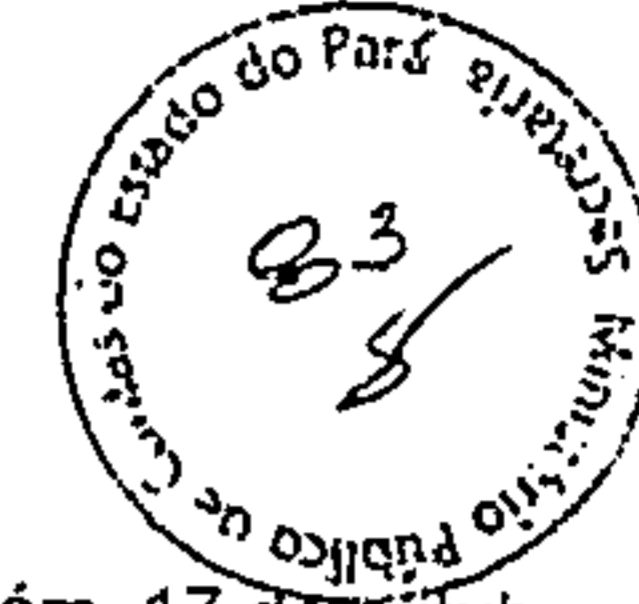
1407

De : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:16

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor

ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/53016-6	57.522
2007/53394-7 ✓	57.345
2009/51909-5	57.523
2012/52448-0	57.489
2012/52450-4	57.490
2012/52458-1	57.480
2012/52463-9	57.491
2012/52464-0	57.492
2012/52465-0	57.629
2012/52475-2	57.493
2012/52478-5	57.494
2013/50957-2 ✓	57.434
2013/51195-0	57.534
2013/51348-9	57.495
2013/51352-5	57.496
2013/52373-3	57.630
2013/52395-9	57.568
2013/53186-6	57.398
2013/53473-0	57.346
2014/50250-2	57.407
2014/50252-4	57.435
2014/50255-7	57.363
2014/50257-9	57.399
2014/50258-0	57.408
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/50841-3	57.678
2015/50916-5	57.532 ^[i]
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691 ^[ii]
2016/50902-5	57.436

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

1408

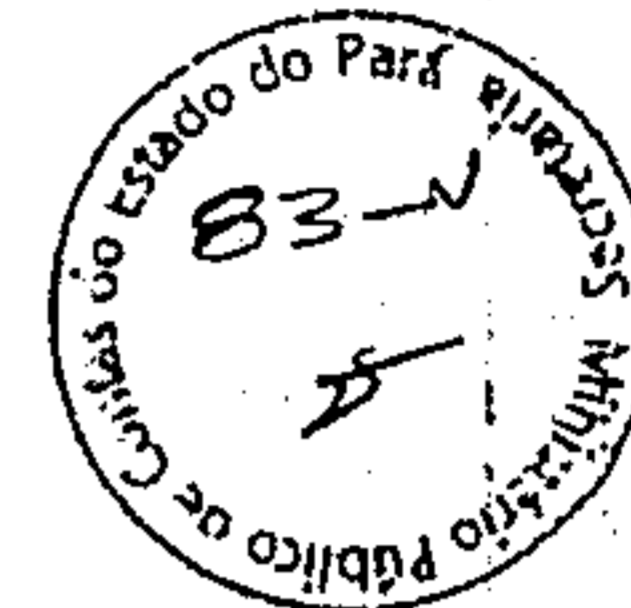
Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

- [i] Substituiu o Acórdão nº: 54.644
- [ii] Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Olá Silvane !, Bom dia !

confirmando o recebimento do email e seus anexos.

Muito obrigado !

Rogério Kerber.
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3
(91) 3344-2749



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1410

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 23/10/88
Reis
CID

95-